

PACTO · APOIO E CIDADANIA ONCOLÓGICA

Passaporte para a Cidadania & o Cuidado

Seus direitos na jornada oncológica



EDIÇÃO DEFINITIVA · FLORIANÓPOLIS/SC · 2026

FICHA CATALOGRÁFICA

Rede Feminina de Combate ao Câncer de Florianópolis

PACTO — Programa de Apoio e Cidadania ao Tratamento Oncológico.

R311p Rede Feminina de Combate ao Câncer de Florianópolis.
PACTO — Programa de Apoio e Cidadania ao Tratamento
Oncológico.
Passaporte para a cidadania e o cuidado [recurso eletrônico]
co] :
seus direitos na jornada oncológica / Iriana C. Koch ;
realização PACTO — Rede Feminina de Combate ao Câncer
de Florianópolis. — Ed. definitiva. —
Florianópolis, SC : RFCC-Fpolis, 2026.
[Nº de páginas final] p. : il.
ISBN 978-85-XXXX-XXXX-X (espaço para o ISBN oficial)
1. Câncer — Pacientes — Direitos — Brasil. 2. Câncer —
Legislação — Brasil. 3. Saúde da mulher — Legislação.
4. Proteção de dados — Saúde. I. Koch, Iriana C. II. Título.
CDD: 344.81041
CDU: 349.6(81)

Ficha catalográfica elaborada com base nas informações fornecidas. Recomenda-se a revisão por um bibliotecário antes da impressão.

Autoria: Iriana C. Koch — Advogada Voluntária, OAB/SC 23.068.

Realização: PACTO — Programa de Apoio e Cidadania ao Tratamento Oncológico, da RFCC Florianópolis.

Legislação: conteúdo conferido com base na legislação vigente até maio de 2026.

Aviso: material informativo e educativo; não substitui orientação jurídica ou médica individualizada.

Sumário

Seu mapa de bordo para a travessia

★	Nossa História e Mensagem da Diretoria	5
★	Carta Aberta às Pacientes	9

OS QUINZE CARIMBOS

01	O DIAGNÓSTICO RÁPIDO E PRECISO	13
02	ACESSO AO TRATAMENTO ADEQUADO	22
03	VACINAS ESPECIAIS: SUA PROTEÇÃO EXTRA	33
04	DESLOCAMENTO E TRANSPORTE: ENCURTANDO DISTÂNCIAS	38
05	O CUIDADO HUMANIZADO	43
06	CUIDANDO DO CORPO E DA MENTE: PRÁTICAS INTEGRATIVAS	46
07	PROTEÇÃO SOCIAL E FINANCEIRA	49
08	O CARIMBO CATARINENSE: LEIS QUE TE PROTEGEM AQUI	61
09	O CARIMBO DA ACESSIBILIDADE (PcD)	65
10	O CARIMBO DA EXPERIÊNCIA (IDOSO)	68
11	O CARIMBO DA CIDADANIA: PREVENÇÃO E CONTROLE	70
12	O CARIMBO DO FUTURO: PLANEJANDO SUA AUTONOMIA	74

I3	PRESERVANDO O SONHO DA MATERNIDADE	76
I4	DIREITOS DIGITAIS E PROTEÇÃO DE DADOS NA SAÚDE	82
I5	A NAVEGAÇÃO E A POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADO INTEGRAL	84

FERRAMENTAS E APOIO

•	O Que Fazer se um Direito for Negado — Seu Plano de Voo	88
•	Sua Caixa de Ferramentas — Modelos de Requerimentos	90
•	Agenda de Contatos Essenciais — Sua Rede de Apoio	92
•	Meu Diário de Bordo	96
•	Referências	98

PASSAPORTE · ABERTURA

Nossa História e Mensagem da Diretoria

Quatro décadas ao lado de quem enfrenta o câncer.

NOSSA HISTÓRIA E MENSAGEM DA DIRETORIA

ESPAÇO PARA IMAGEM

Uma colagem de fotos históricas da Rede Feminina, voluntárias e pacientes, ou um símbolo que represente 40 anos de luta.

Nossa História: Quatro Décadas de Luta e Esperança

A Rede Feminina de Combate ao Câncer (RFCC) de Florianópolis é uma associação sem fins lucrativos com uma história rica e inspiradora, que se estende por 40 anos de dedicação à saúde e ao bem-estar das mulheres. Desde sua fundação, nossa instituição tem sido um farol de esperança na luta contra o câncer, focada primordialmente na prevenção e no diagnóstico precoce do câncer de mama e de colo do útero.

Ao longo dessas quatro décadas, a RFCC Florianópolis tem oferecido serviços gratuitos e de alto impacto à comunidade. Dentre nossas ações, destacam-se a realização do exame de Papanicolau, que é fundamental para a detecção precoce de lesões e a promoção da saúde feminina; o acolhimento e a orientação a pacientes, facilitando o acesso a exames adicionais por meio de parcerias e oferecendo o suporte necessário em momentos de grande vulnerabilidade; e a promoção incansável de campanhas de conscientização, como o amplamente reconhecido Outubro Rosa. Nossa jornada é um testemunho da dedicação incansável de inúmeras pessoas que, com amor, empatia e profissionalismo, construíram um legado duradouro de cuidado e apoio, transformando vidas e fortalecendo a corrente de solidariedade em nossa sociedade.

Nossa Profunda Gratidão: 40 Anos de Luta, Parceria e Esperança

A todos que constroem a nossa história,

NOSSA HISTÓRIA E MENSAGEM DA DIRETORIA

Neste momento em que a Rede Feminina de Combate ao Câncer celebra 40 anos de existência, nosso sentimento mais profundo é o de gratidão. Uma gratidão que se estende a cada elo desta imensa e resiliente corrente de solidariedade que nos permitiu chegar até aqui.

Quatro décadas atrás, um ideal foi plantado. Hoje, olhamos para uma árvore robusta, cujas raízes foram nutridas pela dedicação e cujos frutos são a esperança e o amparo. Esta jornada não foi percorrida por uma só pessoa ou instituição, mas por uma confluência de forças, vontades e corações.

Nossa gratidão se dirige, de maneira muito especial: Aos nossos voluntários, o coração pulsante da nossa causa, cujas mãos doam tempo, amor e dignidade em cada gesto.

Aos nossos funcionários, a engrenagem dedicada que move nossa missão diariamente com profissionalismo e um comprometimento que vai além do dever.

Às nossas diretorias anteriores, pelo legado de coragem que construiu nossos alicerces e nos mostrou o caminho.

À nossa diretoria atual, pela condução firme e visionária que nos impulsiona para o futuro.

Aos médicos e profissionais da saúde, pela ciência e humanidade que salvam, cuidam e devolvem a esperança a cada consulta e tratamento.

Aos apoiadores e parceiros, pela generosidade que transforma projetos em realidade e nos permite sonhar mais alto.

Aos governantes e ao poder público, pela visão sensível que abre portas e viabiliza políticas essenciais para a saúde de nossa gente. Às senhoras que costumam, pelos fios de carinho que tecem perucas, lenços e conforto, restaurando a autoestima e aquecendo a alma.

Aos nossos prestadores de serviço, pela parceria profissional que garante a excelência e a qualidade de tudo o que fazemos.

Às mulheres que nos procuram diariamente, pela confiança em nós depositada na busca pela prevenção e pelo autocuidado, fortalecendo a cultura da saúde.

NOSSA HISTÓRIA E MENSAGEM DA DIRETORIA

À Rede Feminina Estadual, nossa força unificadora, que articula e fortalece o movimento em uma só voz.

A cada uma das Redes Femininas coirmãs de nosso estado, pela materialização diária da nossa luta em cada cidade, com sua garra e autonomia.

À sociedade, por abraçar nossa causa, multiplicar nossa mensagem e legitimar nossa luta diária.

E, acima de tudo, às nossas pacientes, a razão maior de nossa existência, por sua força inabalável, sua resiliência inspiradora e por nos ensinarem, a cada dia, o verdadeiro significado da esperança.

Olhar para trás é ver um mosaico de vidas transformadas. Não celebramos apenas o tempo, mas o impacto gerado por esta união: o acesso ampliado à informação, a desmistificação da doença, o amparo em momentos de vulnerabilidade e a certeza de que ninguém precisa caminhar sozinho.

Ao celebrarmos estes 40 anos, renovamos nosso compromisso. A luta contra o câncer continua, e a força de nossa rede é a nossa maior certeza de que seguiremos avançando. Que possamos contar com esta mesma união pelos próximos anos, construindo um futuro com mais saúde, mais acolhimento e mais esperança para todos. A cada um que fez, e faz, parte desta história, o nosso mais sincero e profundo agradecimento.

Com a mais profunda gratidão,

A Diretoria e toda a equipe da Rede Feminina de Combate ao Câncer

PASSAPORTE · MENSAGEM

Carta Aberta às Pacientes

Uma palavra de quem caminha com você.

CARTA ABERTA ÀS PACIENTES

Minha querida amiga,

A você, que agora segura este passaporte, eu gostaria de dizer algo antes de começarmos nossa jornada. Sei que, neste momento, o chão pode parecer ter se aberto sob seus pés. Um diagnóstico de câncer chega como uma tempestade, trazendo medos, dúvidas e uma sensação avassaladora de solidão. Eu entendo. Mas a primeira coisa que quero te dizer, do fundo do meu coração e da minha experiência acompanhando tantas mulheres incríveis, é: **você não está sozinha.**

A brilhante jornalista Lilian Ribeiro, que também enfrentou o câncer, definiu essa jornada não como um fim, mas como uma "travessia". E essa palavra é perfeita. Uma travessia é uma passagem, uma ponte entre quem você era e a mulher ainda mais forte que você se tornará.

Olhe ao redor. Você faz parte de uma irmandade de mulheres e homens que fizeram essa mesma travessia e hoje brilham ainda mais. Pense na resiliência de Ana Maria Braga, na força de Simony, na superação de Reynaldo Gianecchini. Pense em estrelas internacionais como Jane Fonda e Sofía Vergara, que usaram suas vozes pela saúde, ou em ícones como Robert De Niro e Rod Stewart, que mostraram a importância da prevenção e da coragem.

O que todas essas pessoas, e tantas outras anônimas, têm em comum? Elas descobriram, na dor, um novo propósito.

Essa travessia, por mais assustadora que pareça, tem o poder de nos reconectar com o que realmente importa. É um convite (muitas vezes, forçado, eu sei) para:

- **Se amar mais.** Com uma intensidade que você talvez nunca tenha se permitido antes.
- **Se priorizar sem culpa.** Sua saúde, seu tempo e sua paz vêm em primeiro lugar.
- **Aprender a dizer "não"** para tudo aquilo que rouba sua energia e não alimenta sua alma.
- **Celebrar cada pequena vitória:** o fim de um ciclo de quimio, um exame com bons resultados, um dia sem dor, um sorriso no espelho.

CARTA ABERTA ÀS PACIENTES

Feche os olhos por um instante e se permita sonhar. Imagine o som do sino da cura ecoando. Imagine a comemoração com seus amores, o abraço apertado, o brinde à vida. Pense no futuro com esperança e otimismo, pois ele te espera.

O câncer não é o fim. Ele não te define. Ele é um capítulo, um trecho da sua história que vai te ensinar sobre sua própria força de uma maneira que nada mais poderia. E, no futuro, você será o farol para outra mulher que está começando a travessia dela agora. Você será o exemplo de que é possível não apenas sobreviver, mas viver de uma maneira ainda melhor, mais plena e com mais propósito do que antes.

Este passaporte em suas mãos é o mapa para essa travessia. Ele contém as ferramentas e os caminhos para garantir que seus direitos sejam respeitados e que sua jornada seja a mais serena possível.

Nós, da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Florianópolis, estamos aqui para segurar sua mão, para traduzir o "juridiquês", para lutar ao seu lado e para te lembrar, todos os dias, da força extraordinária que já existe dentro de você.

Você não está sozinha. Bem-vinda à travessia.

*Com meu carinho e meu compromisso, Iriana C. Koch Advogada Voluntária OAB/SC
23.068*

A TRAVESSIA

Os Quinze Carimbos

Cada carimbo é um direito conquistado. Reúna todos ao longo da sua jornada.



PRIMEIRO CARIMBO

O DIAGNÓSTICO RÁPIDO E PRECISO

O tempo é um fator crucial. A lei garante que sua jornada comece com agilidade e precisão.

I.I Direito à Investigação em 30 Dias (Lei Federal nº 13.896/2019)

- **O que é?** A partir da suspeita médica, o SUS tem até **30 dias** para realizar todos os exames necessários e confirmar (ou não) o diagnóstico. A contagem começa na data em que o médico especialista solicita o exame definitivo, como a biópsia.
- **Como Fazer na Prática:** Guarde o pedido de exame com a data. Ele é o seu comprovante para cobrar o prazo. Se o prazo não for cumprido, use o Modelo 1 da nossa Caixa de Ferramentas para formalizar sua cobrança.

I.2 O Que Configura "Suspeita de Diagnóstico"?

O prazo de 30 dias para a investigação diagnóstica é ativado a partir da data do primeiro documento no qual o médico assistente (ou qualquer profissional de saúde devidamente habilitado) manifesta a suspeita de câncer. Isso pode ser:

- Um pedido de exame específico (ex: mamografia, ultrassonografia com achado suspeito, biópsia).
- Um laudo de imagem que aponte achados BI-RADS 4 ou 5 (para mama), ou qualquer achado radiológico que sugira malignidade.
- Um relatório médico descrevendo sintomas persistentes e preocupantes que indicam a necessidade de investigação oncológica.
- O registro em prontuário médico de uma suspeita fundamentada. É crucial que você tenha uma cópia desses documentos, pois eles são o ponto de partida oficial para a contagem do prazo.

I.3 Exames Diagnósticos Abrangidos

A lei abrange todos os exames necessários para confirmar ou descartar o câncer. Isso inclui, mas não se limita a:

- **Exames de Imagem:** Mamografia, ultrassonografia, tomografia computadorizada (TC), ressonância magnética (RM), PET-CT.
- **Exames Laboratoriais:** Marcadores tumorais (ex: PSA, CEA, CA 125), exames de sangue e urina gerais.
- **Biópsias:** Punção aspiratória por agulha fina (PAAF), biópsia por agulha grossa (core biopsy), biópsia incisional/excisional.
- **Anatomopatológicos:** Análise microscópica do tecido coletado na biópsia para identificação das células cancerosas.
- **Imuno-histoquímicos e Moleculares:** Testes adicionais para caracterizar o tipo de câncer e orientar o tratamento.
- **Endoscopias/Colonoscopias:** Exames que permitem a visualização interna de órgãos e coleta de material.

I.4 Guia Passo a Passo: Do Sintoma ao Diagnóstico Confirmado

- 01 **Perceber o Sintoma.** Aparecimento de um caroço, dor persistente, alteração na pele, sangramento incomum, perda de peso inexplicável, etc.
- 02 **Procurar Ajuda Médica.** Agende uma consulta com seu médico de família, ginecologista, urologista ou clínico generalista. Descreva detalhadamente seus sintomas.
- 03 **Suspeita Médica Formal.** O médico emite um pedido de exames com a hipótese diagnóstica de câncer. **A data deste documento inicia a contagem dos 30 dias.**
- 04 **Realização dos Exames.** Os exames solicitados devem ser realizados e os resultados devem ser entregues em até 30 dias a partir da data da suspeita.
- 05 **Consulta de Retorno e Confirmação/Descarte.** Com os resultados em mãos, o médico dará o diagnóstico definitivo. Se for câncer, o tratamento deve ser iniciado em até 60 dias (Lei nº 12.732/2012).

I.5 Diferenças entre SUS e Saúde Suplementar

- **No Sistema Único de Saúde (SUS):** Ao receber o pedido de exame com suspeita de câncer, o médico deve encaminhá-lo para a fila de prioridade oncológica. Se os exames não forem agendados ou realizados dentro do prazo de 30 dias, você deve buscar o Modelo 1 da Caixa de Ferramentas, formalizar a denúncia na Ouvidoria do SUS, Secretaria de Saúde do seu município/estado, ou no Ministério Público. Busque a Unidade Básica de Saúde (UBS) ou o hospital de referência para agilizar os encaminhamentos.
- **No Plano de Saúde Privado:** Seu plano de saúde é obrigado a cobrir os exames diagnósticos dentro do prazo de 30 dias. Caso haja recusa ou demora no agendamento, você deve entrar em contato com a operadora do plano, registrar uma reclamação e, se necessário, acionar a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou buscar auxílio jurídico. Verifique a rede credenciada do seu plano. Guarde todos os protocolos de atendimento e reclamações.

I.6 Seus Direitos Durante a Fase de Diagnóstico

- **Direito à Informação Clara e Compreensível:** Receber todas as informações sobre sua condição de saúde, o processo diagnóstico, os resultados dos exames, as opções de tratamento e os prognósticos em uma linguagem clara, acessível e sem jargões médicos. O profissional de saúde deve se certificar de que você realmente entendeu as explicações, permitindo tempo para perguntas e esclarecimentos.
- **Direito à Presença de Acompanhante:** Em consultas, exames e procedimentos que gerem desconforto ou ansiedade, você tem o direito de ter um acompanhante de sua escolha. Essa pessoa pode oferecer suporte emocional, ajudar a lembrar das informações fornecidas e atuar como testemunha, se necessário.
- **Direito à Privacidade e Confidencialidade:** Todas as informações relacionadas à sua saúde são confidenciais. A divulgação de qualquer dado sem sua autorização expressa é ilegal e antiética.
- **Direito de Recusar ou Aceitar Procedimentos:** Após ser devidamente informado sobre os riscos, benefícios e alternativas, você tem a autonomia de aceitar ou recusar qualquer exame ou procedimento diagnóstico. A decisão final é sua.
- **Direito de Buscar Segunda Opinião:** Você tem o direito de consultar outro médico ou equipe de saúde para obter uma segunda opinião sobre seu diagnóstico ou plano de investigação, sem que isso acarrete qualquer tipo de prejuízo ou tratamento diferenciado por parte dos profissionais ou da instituição.

I.7 Direito a uma Segunda Opinião

- **O que é?** Você tem o direito de ouvir outro especialista sobre seu diagnóstico e tratamento. É uma forma de ter mais segurança nas decisões.
- **Como Fazer na Prática:** Peça ao seu médico um encaminhamento para outro especialista na rede pública. Se tiver plano de saúde, verifique a lista de

profissionais credenciados e agende uma consulta. Leve todos os seus exames para a consulta.

1.8 Direito de Acesso ao Prontuário Médico

- **O que é?** Você tem o direito de acessar e solicitar uma cópia completa do seu prontuário a qualquer momento. Ele é a sua história clínica, essencial para segundas opiniões, perícias do INSS ou processos judiciais, conforme a Portaria nº 1.820/2009 do Ministério da Saúde, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e as Resoluções do Conselho Federal de Medicina. Em estabelecimentos públicos de saúde, aplica-se também a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).
- **Como Fazer na Prática:** Vá ao Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SAME) do hospital ou clínica com um documento de identificação e faça a solicitação por escrito. O prazo de entrega é de até 15 dias. (Veja o Modelo 3 em Sua Caixa de Ferramentas). A **Resolução CFM nº 2.381/2024** normatiza a emissão de documentos médicos e garante esse acesso.

1.9 Entendendo Seus Exames Diagnósticos

Receber um pedido de exame ou um resultado médico pode ser um momento de grande ansiedade e incerteza. Compreender cada etapa do diagnóstico e o significado dos termos técnicos é crucial para você se sentir mais segura e participar ativamente das decisões sobre seu tratamento.

1.9.1 Glossário Detalhado dos Exames Diagnósticos

Conheça os exames mais comuns no diagnóstico do câncer, o que eles avaliam e as perguntas essenciais para fazer ao seu médico:

- **Mamografia:** Exame de raio-X das mamas usado para detectar alterações que podem indicar câncer. É essencial para a detecção precoce do câncer de mama.
- **O que procura:** Nódulos, calcificações, distorções arquiteturais.
- **Perguntas ao médico:** "Meu resultado é BI-RADS 0, 1, 2, 3, 4, 5 ou 6? O que isso significa?"
- **Ultrassonografia:** Utiliza ondas sonoras para criar imagens de órgãos internos, sem radiação. É frequentemente usada como complemento à mamografia ou para investigar nódulos em outras partes do corpo.
- **O que procura:** Avalia a natureza (sólido, cístico) de massas, fluxo sanguíneo, presença de líquido.
- **Perguntas ao médico:** "Este achado é benigno ou maligno?" "A ultrassonografia é suficiente ou preciso de outro exame?"
- **Ressonância Magnética (RM):** Usa um campo magnético e ondas de rádio para gerar imagens detalhadas de tecidos moles. É altamente sensível e útil para estadiamento e avaliação de lesões complexas.
- **O que procura:** Detalhes de lesões, envolvimento de tecidos vizinhos, metástases.
- **Perguntas ao médico:** "A ressonância trouxe informações adicionais importantes?" "Há contraste envolvido e devo me preparar?"
- **Biópsia (PAAF, Core Biopsy, Incisional/Excisional):** Coleta de tecido ou células para análise microscópica. É o único método capaz de confirmar a presença de células cancerosas.
- **O que procura:** Confirmação ou descarte de malignidade, tipo histológico do tumor, grau de diferenciação, margens cirúrgicas (se aplicável).

CARIMBO 1 · O DIAGNÓSTICO RÁPIDO E PRECISO

- **Perguntas ao médico:** "Qual tipo de biópsia será realizada e por quê?"
"Quando terei o resultado?" "Há riscos ou cuidados pós-biópsia?"
- **Laudos Anatomopatológicos:** Relatório detalhado da análise microscópica do tecido da biópsia, feito por um patologista. Ele contém a confirmação do diagnóstico, tipo de tumor, grau e outras características.
- **Perguntas ao médico:** "Qual o tipo específico do meu câncer?" "O que significa o 'grau' do tumor?" "As margens estão livres?"
- **Testes Imuno-histoquímicos e Moleculares:** Exames realizados no tecido da biópsia para identificar proteínas ou alterações genéticas específicas do tumor. Guiam a escolha de terapias-alvo e imunoterapias.
- **O que procura:** Marcadores hormonais (ER/PR), HER2, mutações genéticas (EGFR, ALK, BRCA), PD-L1.
- **Perguntas ao médico:** "Quais desses testes são relevantes para o meu tipo de câncer?" "Como esses resultados influenciam as opções de tratamento?"
- **Endoscopias / Colonoscopias:** Procedimentos que utilizam um tubo fino com câmera para visualizar o interior de órgãos como esôfago, estômago, duodeno (endoscopia) ou cólon e reto (colonoscopia), permitindo biópsias.
- **O que procura:** Lesões, pólipos, inflamações, sangramentos.
- **Perguntas ao médico:** "Houve a remoção de pólipos?" "Qual o resultado das biópsias coletadas durante o procedimento?"

1.9.2 Como Ler e Entender Seus Resultados

Os laudos médicos podem ser complexos, repletos de termos técnicos. Aqui estão dicas para interpretá-los:

- **Não tente diagnosticar-se sozinho(a):** A inteligência artificial pode ajudar a explicar termos, mas nunca substitua a conversa com seu médico. O contexto clínico é essencial.
- **Glossário Pessoal:** Peça ao seu médico para explicar os termos que você não entende e anote-os.
- **Foco nas Conclusões:** Muitas vezes, o resultado final está resumido na conclusão do laudo.
- **Confirmação da Suspeita:** Verifique se o laudo confirma ou descarta a suspeita inicial de câncer.

1.9.3 Compreendendo o Estadiamento do Câncer

Se o diagnóstico de câncer for confirmado, o próximo passo é o estadiamento. O estadiamento descreve a extensão do câncer no corpo, ou seja, seu tamanho, se ele se espalhou para gânglios linfáticos próximos ou para partes mais distantes do corpo (metástases). O sistema mais comum é o **TNM (Tumor, Nódulo, Metástase)**:

- **T (Tumor):** Descreve o tamanho do tumor primário e se ele cresceu para tecidos próximos.
- **N (Nódulo):** Indica se há câncer nos gânglios linfáticos próximos e quantos são.
- **M (Metástase):** Mostra se o câncer se espalhou para outras partes do corpo, como pulmões ou ossos. Com base na combinação de T, N e M, o câncer é agrupado em estágios (Estágio 0, I, II, III, IV). Cada estágio tem implicações diferentes para o prognóstico e as opções de tratamento. "O estadiamento é como um mapa que o médico usa para planejar a melhor jornada de tratamento para você." Pergunte ao seu médico qual é o estágio do seu câncer e o que isso significa para as terapias disponíveis, como cirurgia, quimioterapia,

CARIMBO 1 · O DIAGNÓSTICO RÁPIDO E PRECISO

radioterapia, hormonoterapia ou terapias-alvo. Compreender o estadiamento é fundamental para entender o plano de tratamento.

[BOX DE DESTAQUE] DICA DE OURO: Fotografe ou digitalize todos os seus documentos médicos: laudos, pedidos de exames e relatórios. Crie uma pasta no seu celular ou na nuvem. Ter tudo organizado é uma ferramenta poderosa para agilizar seu atendimento e garantir seus direitos.



SEGUNDO CARIMBO

ACESSO AO TRATAMENTO ADEQUADO

Com o diagnóstico em mãos, o próximo passo é o tratamento. Seu direito é ter acesso a ele de forma rápida, completa e humanizada.

2.1 Direito ao Início do Tratamento em 60 Dias (Lei Federal nº 12.732/2012)

- **O que é?** Após a confirmação do diagnóstico, o SUS tem até **60 dias** para iniciar seu primeiro tratamento. A contagem começa na data da assinatura do laudo patológico que confirma a malignidade.
- **Como Fazer na Prática:** Este é um dos seus direitos mais importantes. Guarde a data do laudo patológico. Se o prazo estiver se esgotando, use o Modelo 2 da nossa Caixa de Ferramentas para formalizar seu pedido de agilidade. Acione a Ouvidoria do SUS (136) imediatamente.

2.2 O Que Significa "Primeiro Tratamento"?

A "Lei dos 60 Dias" garante que o primeiro tratamento oncológico seja iniciado em até 60 dias após a confirmação do diagnóstico (data da assinatura do laudo

CARIMBO 2 · ACESSO AO TRATAMENTO ADEQUADO

patológico). Este "primeiro tratamento" abrange as modalidades terapêuticas iniciais que visam combater o câncer, podendo incluir:

- **Cirurgia Oncológica:** Remoção do tumor.
- **Quimioterapia:** Administração de medicamentos para destruir células cancerosas.
- **Radioterapia:** Uso de radiação para destruir células cancerosas ou diminuir tumores.
- **Hormonioterapia:** Bloqueio ou adição de hormônios para controlar o crescimento do câncer.
- **Terapias-alvo e Imunoterapia:** Tratamentos mais modernos que agem em mecanismos específicos do câncer. É crucial entender que o prazo de 60 dias é para o início de qualquer uma dessas modalidades, conforme a indicação médica, não necessariamente para a conclusão de todo o processo terapêutico.

2.3 Modalidades de Tratamento e Seus Direitos

- **2.3.1. Cirurgia Oncológica:**
- **O que esperar:** A cirurgia é frequentemente o primeiro passo, visando remover o tumor e, se necessário, os linfonodos próximos. Tipos incluem Lumpectomia (retirada apenas do tumor) ou Mastectomia (remoção total da mama). Pode envolver biópsia de linfonodo sentinela ou dissecação axilar.
- **Seus Direitos:** Direito à Reconstrução Mamária conforme Lei nº 13.770/2018 (simultânea ou posterior) e à simetrização da mama oposta. A Lei nº 12.802/2013 dispõe sobre o momento da reconstrução mamária, determinan-

do que, quando houver condições técnicas, a reconstrução seja efetuada no mesmo tempo cirúrgico.

- **Manejo de Efeitos Colaterais:** Dor (medicação analgésica), Linfedema (monitoramento, exercícios, drenagem linfática), Mobilidade (fisioterapia).
- **2.3.2. Quimioterapia:**
- **O que esperar:** Utiliza medicamentos potentes para destruir células cancerígenas em todo o corpo, administrada em ciclos (oral ou intravenosa). Pode ser neoadjuvante (antes da cirurgia) ou adjuvante (após a cirurgia).
- **Seus Direitos:** Acesso a medicamentos aprovados pela ANVISA, acompanhamento médico e de enfermagem especializados, medicações de suporte para controle de efeitos colaterais. Se necessário, Tratamento Fora de Domicílio (TFD) via SUS. Os planos de saúde não podem negar a cobertura de

CARIMBO 2 · ACESSO AO TRATAMENTO ADEQUADO

quimioterapia oral, ainda que o tratamento seja realizado na casa do paciente, e não podem limitar o valor do tratamento.

- **Manejo de Efeitos Colaterais:** Náuseas e Vômitos (antieméticos), Fadiga (descanso), Queda de Cabelo (temporária), Neuropatia Periférica, Baixa Imunidade (higiene, evitar aglomerações).
- **2.3.3. Radioterapia:**
 - **O que esperar:** Utiliza radiação ionizante para destruir células cancerígenas em uma área específica, poupando tecidos saudáveis. Sessões diárias por algumas semanas.
 - **Seus Direitos:** Acesso a clínicas equipadas, equipe especializada, informações claras sobre o tratamento e proteção radiológica.
 - **Manejo de Efeitos Colaterais:** Pele (ressecamento, vermelhidão – usar cremes específicos), Fadiga, Dor e Inchaço Local.
- **2.3.4. Hormonioterapia:**
 - **O que esperar:** Indicada para tumores que expressam receptores hormonais, bloqueando a ação ou produção de hormônios. Tratamento diário por via oral, de longo prazo (5 a 10 anos).
 - **Seus Direitos:** Acesso contínuo aos medicamentos, acompanhamento regular para monitorar efeitos colaterais e eficácia, suporte para manejo da menopausa induzida.
 - **Manejo de Efeitos Colaterais:** Sintomas da Menopausa (ondas de calor, secura vaginal), Dor nas Articulações e Músculos, Risco de Osteoporose.
- **2.3.5. Imunoterapia:**
 - **O que esperar:** Modalidade que utiliza o próprio sistema imunológico do paciente para reconhecer e destruir células cancerígenas. Administração intravenosa em ciclos.
 - **Seus Direitos:** Acesso a medicamentos aprovados e incorporados ao rol da ANS ou SUS. Informação sobre estudos clínicos.

CARIMBO 2 · ACESSO AO TRATAMENTO ADEQUADO

- **Manejo de Efeitos Colaterais:** Geralmente relacionados à ativação do sistema imunológico, podendo afetar diversos órgãos (pele, tireoide, intestino).
- **2.3.6. Terapias-Alvo:**
- **O que esperar:** Atuam especificamente sobre características moleculares das células cancerígenas. Requer teste molecular (ex: HER2) para identificar o "alvo". Administração oral ou intravenosa.
- **Seus Direitos:** Direito à realização de testes genéticos e moleculares para identificar biomarcadores. Acesso aos medicamentos-alvo aprovados.
- **Manejo de Efeitos Colaterais:** Geralmente mais brandos que a quimioterapia, mas podem incluir diarreia, rash cutâneo, problemas hepáticos ou cardíacos.

2.4 O Direito à Equipe Multidisciplinar

O tratamento do câncer é complexo e deve ser conduzido por uma equipe de diversos especialistas. Você tem o direito de ser atendido por um time multidisciplinar, que pode incluir:

- **Médicos:** Oncologista Clínico (coordena o tratamento), Cirurgião Oncológico, Radiologista/Radioterapeuta, Patologista.
- **Suporte:** Enfermeiro Navegador (guia, coordena, educa), Nutricionista (planos alimentares), Psicólogo (suporte emocional), Assistente Social (questões sociais e direitos).
- **Reabilitação:** Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional (restauram força, mobilidade, função), Especialista em Cuidados Paliativos (controle de sintomas, qualidade de vida). A atuação conjunta desses profissionais garante uma abordagem integral e humanizada.

2.5 Direitos Específicos para a Oncologia Pediátrica

A Lei Federal nº 14.308/2022 institui a Política Nacional de Atenção à Oncologia Pediátrica, estabelecendo o cuidado integral das crianças e adolescentes afeta-

dos ou com suspeita de câncer, garantindo encaminhamento ágil para exames e tratamento imediato.

2.6 Direito à Reconstrução Mamária (Lei Federal nº 13.770/2018)

- **O que é?** Mulheres que passaram por mastectomia têm direito à cirurgia de reconstrução, preferencialmente no mesmo ato cirúrgico. A lei também garante a simetrização da mama contralateral e a reconstrução do complexo aréolo-mamilar. É um direito, não um favor estético.
- **Como Fazer na Prática:** Converse abertamente com sua equipe médica sobre esse direito desde o planejamento da cirurgia.

2.6.1 A Lei nº 13.770/2018: O Marco Legal da Reconstrução Mamária

Esta lei crucial consolidou e ampliou o direito das mulheres à cirurgia plástica reconstrutiva da mama.

- **Reconstrução no Mesmo Ato Cirúrgico:** Prioriza-se a reconstrução simultânea à mastectomia, se houver condições clínicas. A Lei nº 12.802/2013 dispõe sobre o momento da reconstrução mamária, determinando que quando existirem condições técnicas, a reconstrução será efetuada no mesmo tempo cirúrgico.
- **Reconstrução Tardia Garantida:** Se a reconstrução imediata não for possível, ela será garantida assim que a paciente tiver condições de saúde, sem prazo limite.
- **Procedimentos de Simetria:** O direito abrange também a mama oposta para alcançar simetria.
- **Cobertura Integral:** Todos os custos (honorários, materiais, internação) são de cobertura obrigatória pelo SUS e pelos planos de saúde, conforme a Lei Federal nº 10.223/01, que alterou a Lei Federal nº 9.656/98.

2.6.2 Troca de Implantes Mamários: Direito Garantido

A Lei Federal nº 14.538/2023 assegura que pacientes que realizaram reconstrução mamária em decorrência do câncer têm direito de trocar seus implantes em caso de complicações ou efeitos colaterais. O procedimento deve ser realizado em até 30 dias após a indicação médica.

2.6.3 Momento da Reconstrução: Imediata vs. Tardia

- **Reconstrução Imediata:** Realizada no mesmo ato cirúrgico.
- **Prós:** Menor impacto psicológico, evita segunda cirurgia principal.
- **Contras:** Pode limitar opções de tratamento oncológico, maior risco de complicações.
- **Reconstrução Tardia:** Realizada após a conclusão do tratamento oncológico primário.
- **Prós:** Permite foco total no tratamento do câncer, escolha mais ponderada da técnica.
- **Contras:** Exige uma nova cirurgia principal, pode requerer mais etapas.

2.6.4 Métodos de Reconstrução Mamária

- **Implantes e Expansores:** Utilização de próteses de silicone, que podem ser inseridas após um período de expansão tecidual.
- **Tecido Autólogo:** Uso do próprio tecido da paciente (abdômen, costas ou glúteos) para criar a nova mama, proporcionando um resultado mais natural.
- **Métodos Combinados:** Combinação de técnicas para otimizar o resultado estético e a segurança.

2.6.5 Direitos Adicionais para uma Reconstrução Completa

- **Procedimentos de Simetria:** Inclui cirurgias na mama não afetada, como redução ou implantação de prótese.
- **Reconstrução da Aréola e Mamilo:** Pode ser feita por meio de técnicas cirúrgicas ou micropigmentação.
- **Cirurgias de Revisão e Ajustes:** Direito a procedimentos para otimizar o resultado estético ou corrigir assimetrias.
- **Suporte Abrangente:** Inclui suporte psicológico, recuperação pós-operatória com fisioterapia e cobertura integral por SUS/planos.

2.7 Acesso a Medicamentos

- **O que é?** O SUS e os planos de saúde devem fornecer os medicamentos necessários para o seu tratamento, mesmo os de "alto custo", se houver indicação médica. Você também tem direito a vacinas especiais, disponíveis nos CRIEs (Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais).
- **Como Fazer na Prática:** A prescrição médica detalhada é a chave para o acesso. Em caso de negativa, exija o motivo por escrito e procure a Rede Feminina de Combate ao Câncer para orientação.

2.7.1 Acesso a Medicamentos - Guia Prático Detalhado

- **1. Acesso no SUS vs. Planos de Saúde:**
- **SUS:** Acesso universal e gratuito com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). Medicamentos de alto custo são distribuídos via Secretarias Estaduais de Saúde. O SUS deve cuidar do paciente de forma integral, fornecendo todos os exames e tratamentos existentes, incluindo medicamentos prescritos por ordem médica, inclusive os de alto custo e quimioterápicos orais.
- **Planos de Saúde:** Cobertura definida pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS. Negativas para medicamentos fora do rol são comuns, mas a Lei Federal nº 14.454/2022 alterou a Lei dos Planos de Saúde e tornou

CARIMBO 2 · ACESSO AO TRATAMENTO ADEQUADO

obrigatória a cobertura de tratamentos não inseridos no rol da ANS, desde que comprovada a eficácia a partir de evidências científicas e plano terapêutico, ou existam recomendações pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Os planos de saúde não podem negar a cobertura de quimioterapia oral e não podem limitar o valor do tratamento.

- **O que fazer se o plano negar um tratamento por não estar no Rol da ANS?** A Lei nº 14.454/2022 estabeleceu que a cobertura pode ser obrigatória, mesmo fora do Rol, desde que um destes critérios seja cumprido: **(a)** exista comprovação de eficácia científica; **(b)** haja recomendação da CONITEC (órgão do SUS); ou **(c)** exista recomendação de, no mínimo, um órgão técnico de renome internacional. Isso significa que a negativa do plano não é o fim da linha. Com um bom relatório médico em mãos, é possível exigir a cobertura administrativamente e, se necessário, judicialmente.
- **2. Medicamentos de Alto Custo e a Lei nº 12.401/2011:** O fornecimento deve seguir protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Se um medicamento de alto custo está previsto nos protocolos do SUS ou Rol da ANS, o acesso é garantido.
- **3. CONITEC e o Processo de Incorporação:** A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) avalia a inclusão de medicamentos no SUS.
- **4. Como Solicitar Medicamentos Não Ofertados pelo SUS:** Requer relatório médico detalhado, pedido administrativo e acompanhamento. Primeiramente, protocole requerimento escrito na Secretaria da Saúde (Estado ou Município).
- **5. Vias Judiciais para Acesso a Medicamentos:** Último recurso, exigindo relatório médico e ação judicial. Os Juizados Especiais da Fazenda Pública são competentes para ações contra Estados e Municípios (até 60 salários

CARIMBO 2 · ACESSO AO TRATAMENTO ADEQUADO

mínimos), e os Juizados Especiais Federais para ações contra a União. O acesso é gratuito e não exige advogado.

- **6. Programas de Assistência a Pacientes (PAPs):** Muitas farmacêuticas oferecem programas para medicamentos específicos (gratuitos ou com desconto).
- **7. Medicamentos Genéricos e Biossimilares:** Alternativas acessíveis que garantem a mesma eficácia. A Portaria nº 1.820/2009 garante o direito de receber receitas com o nome genérico dos medicamentos.
- **8. Medicamentos para Efeitos Colaterais e Cuidados de Suporte:** O direito se estende a medicamentos para dor, náuseas, fadiga e outros efeitos colaterais.
- **9. Direitos de Entrega Domiciliar de Medicamentos:** Em algumas situações, pode ser um direito.
- **10. O Que Fazer em Caso de Negativa (Processo de Recurso):** Obtenha a negativa por escrito, reúna a documentação, faça recurso administrativo (ANS para planos, ouvidoria para SUS), busque aconselhamento jurídico e, se necessário, entre com ação judicial.

2.8 Expansão da Atenção Especializada no SUS: A Lei do Agora Tem Especialistas (Lei nº 15.233/2025)

- **O que é?** Sancionada em 7 de outubro de 2025 (originada da Medida Provisória 1.301/2025), esta legislação visa expandir e agilizar o acesso à atenção especializada no SUS, com um foco especial na oncologia, buscando reduzir as longas filas para consultas, exames e cirurgias. A lei alterou, entre outras, a própria Lei dos 60 Dias (Lei nº 12.732/2012) e a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), reforçando o acesso do paciente oncológico à radioterapia, ao transporte e aos cuidados integrais. É uma medida essencial para que você receba o tratamento necessário de forma mais rápida e eficiente.
- **Detalhes e Insights:** Uma das inovações mais importantes dessa lei é a implementação de unidades móveis de saúde, como as 28 carretas de saúde da mulher, que levam o diagnóstico e tratamento do câncer de mama a regiões

mais afastadas. Isso significa que a distância não será um obstáculo para o seu cuidado, facilitando o acesso a serviços que antes poderiam ser inacessíveis.

2.9 Acompanhamento Pós-Tratamento: O Projeto de Lei 659/2025 (Em Tramitação)

- **O que é?** Este Projeto de Lei (PL 659/2025), atualmente em tramitação, propõe uma alteração no Estatuto da Pessoa com Câncer para garantir que você tenha direito a acompanhamento médico especializado por, pelo menos, cinco anos após o término do tratamento oncológico, caso persistam sintomas ou sequelas.
- **Detalhes e Insights:** Reconhece-se que a jornada do câncer não termina com a conclusão das terapias. Muitos pacientes convivem com dor crônica, fadiga persistente e outras limitações. Este projeto visa assegurar o tratamento da dor, o atendimento multidisciplinar e os cuidados paliativos contínuos por um período estendido, o que é crucial para sua qualidade de vida e para o monitoramento de possíveis recidivas.
- **Seu Passaporte:** Mantenha-se informada sobre o status deste projeto. Sua aprovação será um avanço significativo para a garantia de um cuidado integral e de longo prazo.



TERCEIRO CARIMBO

VACINAS ESPECIAIS: SUA PROTEÇÃO EXTRA

Seu sistema imunológico pode ficar mais vulnerável durante o tratamento. Por isso, você tem direito a vacinas especiais para reforçar sua proteção.

3.1 Imunossupressão e Câncer: Por Que as Vacinas São Cruciais

O câncer e seus tratamentos (quimioterapia, radioterapia, imunoterapia e terapias-alvo) podem comprometer significativamente o sistema imunológico, tornando o paciente mais suscetível a infecções. As vacinas desempenham um papel vital na prevenção dessas doenças, reduzindo a morbidade e mortalidade, e garantindo uma melhor qualidade de vida.

3.2 O Princípio Fundamental: Vacinas Vivas vs. Inativadas

- **Vacinas Inativadas (Seguras):** Feitas com o vírus morto ou apenas partes dele. Elas não conseguem causar a doença porque o agente infeccioso está inativo. São as recomendadas durante seu tratamento oncológico, pois estimulam a produção de anticorpos sem risco de infecção.
- **Vacinas Vivas Atenuadas (Perigosas):** Contêm o agente infeccioso vivo, mas enfraquecido. Em pacientes com imunidade baixa (imunossuprimidos), esse vírus ou bactéria enfraquecido pode se replicar e causar a doença que a vacina deveria prevenir. Portanto, são perigosas e geralmente contraindica-

das durante o tratamento oncológico ativo ou em períodos de imunossupressão.

3.3 Tabela Rápida de Vacinas

Vacina Tipo Recomendação para pacientes oncológicos

- Influenza (Gripe) Inativada Recomendada anualmente
- Pneumocócicas (VPC13 e VPP23) Inativada Recomendada, esquema individualizado
- COVID-19 Inativada/Vetor Viral Recomendada, doses conforme orientação
- Hepatites A e B Inativada Recomendada para suscetíveis
- ✗ HPV Inativada Recomendada, conforme faixa etária
- ✗ Herpes Zoster (recombinante) Inativada Recomendada (a vacina viva é CONTRAINDICADA)
- ✗ DTPa (Difteria, Tétano, Coqueluche) Inativada Recomendada
- Febre Amarela Viva Atenuada CONTRAINDICADA
- Tríplice Viral (Sarampo, Caxumba, Rubéola) Viva Atenuada CONTRAINDICADA
- Varicela (Catapora) Viva Atenuada CONTRAINDICADA

3.4 Calendário Vacinal para Pacientes Oncológicos

O momento da vacinação é tão importante quanto a vacina em si, e deve ser sempre definido em conjunto com a equipe médica.

- **Antes do Tratamento:** Idealmente, o paciente deve estar com o calendário vacinal em dia. Vacinas como Influenza, Pneumocócicas, Hepatites A e B, HPV e DTPa podem ser administradas 2 a 4 semanas antes do início da quimioterapia ou radioterapia.
- **Durante o Tratamento:** A maioria das vacinas vivas atenuadas é contraindicada. Foca-se nas vacinas inativadas, como Influenza (anual) e COVID-19 (doses de reforço), com atenção ao hemograma do paciente.
- **Após o Tratamento:** Um novo esquema vacinal pode ser necessário. A revacinação com vacinas vivas pode ser segura após 3 a 6 meses do término da quimioterapia (ou mais, dependendo do tratamento), sob orientação médica. Vacinas como Herpes Zoster (recombinante) são recomendadas.

3.5 Por que a família também deve se vacinar? O Cinturão de Proteção (Cocooning)

Como você não pode tomar as vacinas de vírus vivo durante o tratamento, as pessoas que moram com você se tornam sua principal barreira de proteção. Ao se vacinarem (inclusive com a Tríplice Viral e a da Febre Amarela, se indicado para elas), elas criam um "cinturão de proteção" ao seu redor, diminuindo drasticamente a chance de esses vírus chegarem até você. Vacinar a família é um ato de amor e cuidado, conhecido como estratégia **Cocooning**.

3.5.1 Quem deve fazer parte do cinturão de proteção?

- Moradores da mesma casa, cuidadores principais, visitantes regulares e familiares próximos.

3.5.2 Vacinas Essenciais para a Família e Cuidadores

- Influenza (Gripe), COVID-19, DTPa (Difteria, Tétano, Coqueluche), Sarampo, Caxumba e Rubéola (Tríplice Viral), Varicela (Catapora), Pneumocócicas

e Hepatites A e B (a critério médico). Atenção: Vacinas de vírus vivos atenuados (como Tríplice Viral e Varicela) podem ser tomadas pelos familiares, mas o paciente oncológico deve evitá-las.

3.5.3 Diretrizes para Visitantes e Ambiente Doméstico Seguro

- Peça aos visitantes para adiarem a visita se estiverem doentes.
- Exija higiene das mãos.
- Considere o uso de máscaras em períodos de alta circulação viral.
- Mantenha a casa limpa e ventilada.
- Evite aglomerações.

3.6 Onde se Vacinar? No CRIE!

O CRIE (Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais) é o local do SUS especializado na aplicação de vacinas para grupos com condições clínicas específicas, como pacientes oncológicos. A Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23/08/2001 e a Portaria GM/MS Nº 6.591, de 4 de fevereiro de 2025 (que regulamenta a Rede de Prevenção e Controle do Câncer) reforçam a importância do acesso à vacinação.

3.6.1 Passo a Passo para acesso ao CRIE

- 01 **Consulta e Indicação Médica.** Peça um **Encaminhamento Médico Detalhado** ao seu oncologista, justificando a necessidade da vacina e contendo diagnóstico, tratamento em curso e esquema vacinal recomendado.
- 02 **Preparação da Documentação.** Reúna seus **Documentos:** Laudo médico, documento de identidade com foto, CPF, Cartão do SUS, carteira de vacinação.

CARIMBO 3 · VACINAS ESPECIAIS: SUA PROTEÇÃO EXTRA

- 03 **Localização do CRIE.** Pesquise o CRIE mais próximo de você. Em Florianópolis, ele fica no Hospital Infantil Joana de Gusmão. \ *Localização em Florianópolis: Hospital Infantil Joana de Gusmão.* \ **Endereço:** Rua Rui Barbosa, 152 - Agronômica, Florianópolis - SC. • **É recomendável ligar antes para confirmar horários de atendimento e documentação exata.**
- 04 **Agendamento e Aplicação.** Em alguns CRIE, pode ser necessário agendar.
- 05 **Registro e Acompanhamento.** Após a vacinação, certifique-se de que as doses foram registradas em sua carteira de vacinação.

3.6.2 CRIE vs. Postos de Vacinação Comuns

Característica CRIE (Centro de Referência) UBS (Unidade Básica de Saúde)

Público Alvo Pessoas com condições clínicas especiais (imunossuprimidos)
População em geral (crianças, adultos, idosos)

Variedade de Vacinas Portfólio ampliado de imunobiológicos especiais, alto custo Vacinas do calendário nacional de rotina

Esquema Vacinal Individualizado e adaptado à condição de saúde Padrão, conforme diretrizes do Ministério da Saúde

Requisição Exige laudo ou solicitação médica detalhada Não exige laudo

Atendimento Especializado, com foco nas particularidades Rotineiro, seguindo programas de saúde pública

CARIMBO 4 · DESLOCAMENTO E TRANSPORTE: ENCURTANDO DISTÂNCIAS



QUARTO CARIMBO

DESLOCAMENTO E TRANSPORTE: ENCURTANDO DISTÂNCIAS

Ir e vir para o tratamento ou outras atividades não pode ser mais um obstáculo. Conheça seus direitos para encurtar distâncias. A legislação brasileira reconhece que o acesso ao transporte é fundamental para garantir a continuidade do cuidado e sua qualidade de vida.

4.1 Programas de Transporte para Pacientes Oncológicos

Muitas cidades e estados oferecem programas para facilitar a locomoção de pacientes com câncer, garantindo que o acesso a tratamentos, exames e consultas não seja comprometido.

4.1.1 Passe Livre Municipal (Florianópolis)

- **O que é?** Pacientes com câncer em tratamento têm direito à gratuidade nos ônibus do transporte coletivo de Florianópolis.
- **Como Fazer na Prática:**
 1. **Laudo Médico:** Peça ao seu médico um laudo específico para o Passe Livre, atestando que você está em tratamento oncológico.
 2. **Reúna os Documentos:** Tenha em mãos laudo médico, cópia do RG e CPF, comprovante de residência recente.

CARIMBO 4 · DESLOCAMENTO E TRANSPORTE: ENCURTANDO DISTÂNCIAS

3. **Vá ao SETUF:** Dirija-se ao Posto de Atendimento do SETUF (Sindicato das Empresas de Transporte Urbano), no TICEN (Terminal de Integração do Centro).

4. **Cadastro e Cartão:** Lá, você fará seu cadastro e, após a aprovação, receberá o cartão do Passe Livre.

4.1.2 Passe Livre Intermunicipal (Santa Catarina - Lei Estadual nº 12.125/2002)

- **O que é?** Fica assegurado às pessoas com câncer e renda familiar mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, a gratuidade no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, durante o período de tratamento.
- **Como Fazer na Prática:** Apresentar diagnóstico com especificação do tratamento, sua duração e necessidade de deslocamento, perante o concessionário da linha intermunicipal respectiva.

4.1.3 Gratuidade em Ferryboats e Balsas (Santa Catarina - Lei Estadual nº 16.771/2015)

- **O que é?** É assegurada a gratuidade na travessia por ferryboats e balsas, para veículos de passeio, próprios ou de terceiros, devidamente autorizados e credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde, utilizados no deslocamento de pacientes sob tratamento dialítico e/ou quimioterápico.

4.1.4 Transporte por Aplicativo ou Táxi: Vouchers e Convênios

Em algumas situações, hospitais, clínicas oncológicas ou associações de apoio a pacientes com câncer podem ter convênios com empresas de táxi ou aplicativos de transporte, oferecendo vouchers ou descontos para pacientes elegíveis.

4.1.5 Programas de Motoristas Voluntários

Muitas ONGs e associações de apoio a pacientes com câncer mantêm programas de motoristas voluntários. Entre em contato com associações na sua região ou verifique nos hospitais oncológicos se há parcerias.

4.2 Tratamento Fora de Domicílio (TFD - Portaria SAS/MS nº 55/1999)

- **O que é?** Se o tratamento não estiver disponível em sua cidade, o SUS deve custear seu deslocamento, incluindo passagens (terrestres, aéreas ou fluviais), hospedagem e ajuda de custo para alimentação para você e, se necessário, um acompanhante.
- **Como Fazer na Prática:** Procure a Secretaria de Saúde do seu município com o laudo médico que justifique a necessidade do tratamento em outra localidade e preencha o formulário do TFD.

4.3 Serviços de Ambulância e Transporte Sanitário

- **Ambulância de Remoção:** Assegurada pelo SUS em situações de urgência, emergência ou quando a condição clínica do paciente impossibilita o uso de outros meios de transporte.
- **Transporte Sanitário:** Para pacientes que precisam de transporte especializado para tratamentos diários (radioterapia, quimioterapia), devido à fragilidade.

4.4 Direito de Acompanhante no Transporte

Pacientes oncológicos têm direito a um acompanhante durante o transporte para tratamento. Esse direito é garantido por lei e crucial para apoio emocional e físico. Para o TFD, o custeio das despesas de pernoite e alimentação do acompanhante é admitido para menores de idade, idosos acima de 60 anos, ou pacientes impossibilitados de se locomover sozinhos. O acompanhante deve ser membro da família, ter entre 18 e 60 anos e em plenas condições de saúde.

4.5 Acessibilidade nos Serviços de Transporte

Todos os meios de transporte público e privado que atendem pacientes oncológicos devem ser acessíveis, incluindo veículos adaptados, assentos preferenciais e equipes treinadas.

4.6 Desconto de 80% para Acompanhante em Voos (Resolução ANAC nº 280/2013)

- **O que é?** Se você precisa de assistência para viajar de avião (com comprovação médica), seu acompanhante tem direito a um desconto de, no mínimo, 80% na passagem.
- **Como Fazer na Prática:**
 1. **Laudo Médico:** Peça ao seu médico um laudo detalhado que ateste sua condição e a necessidade de um acompanhante.
 2. **Formulário MEDIF:** Preencha o Formulário de Informações Médicas (MEDIF), disponível no site da companhia aérea, e peça para seu médico assinar.
 3. **Envie para a Companhia:** Envie o MEDIF e o laudo para a companhia aérea com, no mínimo, 72 horas de antecedência do voo.
 4. **Aguarde o Código:** Após a aprovação, a empresa fornecerá um código para a compra da passagem do acompanhante com o desconto.
- **Planeje com Antecedência:** Para viagens aéreas, inicie o processo de solicitação do desconto assim que souber da necessidade de viajar. A burocracia pode levar alguns dias.

4.7 Documentação Essencial para Acesso aos Benefícios de Transporte

- **Laudo Médico Detalhado:** Indicando o diagnóstico de câncer (CID), o estágio da doença, o tratamento em curso, e a necessidade específica de transporte.
- **Atestado de Capacidade para Viagem:** Em casos de transporte de longa distância.
- **Documentos de Identidade:** RG e CPF do paciente e do acompanhante.
- **Comprovante de Residência Atualizado.**
- **Cartão do SUS.**
- **Comprovantes de Renda:** Para programas que consideram a condição socioeconômica (como o Passe Livre Intermunicipal).
- **Relatório Social:** Em alguns casos, um assistente social pode elaborar um relatório.



QUINTO CARIMBO

O CUIDADO HUMANIZADO

Você é o centro do seu tratamento. Seus sentimentos, vontades e sua dignidade devem ser respeitados em cada etapa.

5.1 Direito ao Consentimento Informado (Portaria nº 1.820/2009)

- **O que é?** Nenhum procedimento pode ser realizado sem sua autorização. A equipe de saúde tem o dever de explicar de forma clara os benefícios, riscos e alternativas. Você tem o direito de recusar tratamentos, salvo nos casos em que possam prejudicar ou causar risco à saúde pública.
- **Como Fazer na Prática:** Não tenha medo de perguntar: "Quais os efeitos colaterais?", "Existe outra opção?". Peça explicações em linguagem simples. Só autorize quando se sentir segura.

5.2 Direito a um Acompanhante

- **O que é?** Você tem o direito de ter uma pessoa de sua confiança ao seu lado durante consultas, exames e internações. Crianças e idosos têm direito a acompanhante durante todo o período de internação.
- **Como Fazer na Prática:** Apenas informe à equipe de saúde que você está exercendo seu direito. Em Santa Catarina, a Lei Estadual nº 17.065/2017

CARIMBO 5 · O CUIDADO HUMANIZADO

reforça essa garantia, assegurando a presença de um acompanhante de sua livre escolha em todas as consultas e exames.

5.3 Apoio Psicológico

- **O que é?** Você e seus familiares têm direito a acompanhamento psicológico gratuito pelo SUS. Cuidar da saúde mental é parte fundamental do tratamento.
- **Como Fazer na Prática:** Peça um encaminhamento para o psicólogo na sua Unidade Básica de Saúde (UBS) ou no hospital onde faz o tratamento. Não espere estar em crise para buscar apoio.

5.4 Acompanhamento Nutricional

- **O que é?** Uma alimentação adequada ajuda a combater os efeitos colaterais e a manter a imunidade. Você tem direito a orientação de um nutricionista no seu centro de tratamento.
- **Como Fazer na Prática:** Solicite este acompanhamento à sua equipe de saúde. Uma boa nutrição pode fazer toda a diferença na sua força e bem-estar.

5.5 Fisioterapia de Reabilitação

- **O que é?** Essencial para recuperar movimentos, prevenir linfedema (inchaço) e aliviar dores após cirurgias ou radioterapia. Não se limita a casos de mastectomia.
- **Como Fazer na Prática:** É um direito para sua recuperação funcional. Peça o encaminhamento médico e inicie o quanto antes.

5.6 Tratamento Educacional Excepcional

- **O que é?** Pacientes com câncer que não podem comparecer às aulas (em qualquer nível de ensino) devido à incapacidade física, mas que mantêm as condições intelectuais e emocionais, têm direito a um regime excepcional de estudos domiciliares, previsto principalmente pelo Decreto-Lei nº

CARIMBO 5 · O CUIDADO HUMANIZADO

1.044/1969 (e, no caso de gestantes, pela Lei nº 6.202/1975). A Lei nº 7.692/1988 trata especificamente da dispensa da prática de educação física.

- **Como Fazer na Prática:** Apresente um laudo médico ao diretor da instituição de ensino.

5.7 Visitação de Animais Domésticos em Hospitais (Lei Estadual nº 17.968/2020)

- **O que é?** Permissão para visitação de animais domésticos e de estimação em hospitais privados e públicos de Santa Catarina, sob condições prévias. O acesso não é permitido em áreas de isolamento, quimioterapia, transplante, UTI, entre outras.
- **Como Fazer na Prática:** Agende a visita com a administração do hospital, apresentando laudo veterinário do animal.

CARIMBO 6 · CUIDANDO DO CORPO E DA MENTE: PRÁTICAS INTEGRATIVAS



SEXTO CARIMBO

CUIDANDO DO CORPO E DA MENTE: PRÁTICAS INTEGRATIVAS

O tratamento vai além do corpo físico. Cuidar da sua mente e do seu espírito é fundamental para o bem-estar e pode, inclusive, ajudar na sua recuperação.

6.1 O que são as PICS?

As Práticas Integrativas e Complementares (PICS) são terapias que complementam o tratamento convencional. Elas são um direito seu, garantido pela Política Nacional de PICS no SUS (Portaria GM/MS nº 971/2006) e pela Lei Estadual nº 17.706/2019 em Santa Catarina, e focam no seu bem-estar integral.

6.2 Algumas Práticas Disponíveis (Lei Estadual nº 17.706/2019)

- **Apiterapia:** Uso de produtos das abelhas.
- **Acupuntura:** Alivia dores, náuseas e ansiedade.
- **Aromaterapia:** Uso de óleos essenciais.
- **Arteterapia:** Usa a arte como forma de expressão e cura emocional.
- **Ayurveda:** Medicina tradicional indiana.
- **Biodança:** Terapia do movimento.
- **Bioenergética:** Terapias corporais.
- **Constelação Familiar:** Terapia sistêmica.
- **Cromoterapia:** Uso de cores para tratamento.
- **Dança Circular:** Dança meditativa.
- **Geoterapia:** Uso de argilas e minerais.
- **Hipnoterapia:** Uso de hipnose.
- **Homeopatia:** Medicamentos ultradiluídos.
- **Imposição de Mãos:** Transferência de energia vital.
- **Medicina Antroposófica:** Abordagem integral da saúde.
- **Medicina Tradicional Chinesa:** Medicina milenar chinesa.
- **Meditação e Mindfulness:** Ajudam a acalmar a mente, reduzir o estresse e a lidar com as emoções.
- **Musicoterapia:** Uso da música.
- **Naturopatia:** Uso de métodos naturais.
- **Osteopatia:** Terapia manual.
- **Ozonioterapia:** Uso de ozônio medicinal.
- **Plantas Medicinais e Fitoterapia:** Uso de ervas medicinais.

CARIMBO 6 · CUIDANDO DO CORPO E DA MENTE: PRÁTICAS INTEGRATIVAS

- **Quiropraxia:** Ajustes na coluna.
- **Reflexologia:** Massagem em pontos reflexos.
- **Reiki:** Terapia energética que promove relaxamento e bem-estar.
- **Shantala:** Massagem em bebês.
- **Terapia Comunitária Integrativa:** Grupo de apoio.
- **Terapia de Florais:** Essências de flores.
- **Termalismo Social e Crenoterapia:** Uso de águas termais.
- **Yoga e Tai Chi Chuan:** Melhoram a flexibilidade, o equilíbrio e a conexão corpo-mente.

6.3 Como Fazer na Prática

Informe-se na sua Unidade Básica de Saúde (UBS) ou no seu centro de tratamento sobre a disponibilidade dessas práticas. Elas podem trazer muito conforto e bem-estar.

[BOX DE DESTAQUE] DICA DE OURO: Não existe "a melhor" prática, existe a que funciona para você. Permita-se experimentar e descobrir o que traz mais paz e conforto para a sua alma nesta travessia.



SÉTIMO CARIMBO

PROTEÇÃO SOCIAL E FINANCEIRA

Sua tranquilidade financeira e social é fundamental para que você possa focar na sua recuperação.

7.1 Benefícios Previdenciários (INSS)

A Lei nº 8.213/1991 garante o acesso a benefícios. Para pacientes com câncer, **não é exigida carência** (tempo mínimo de contribuição) para o Auxílio por Incapacidade Temporária e Aposentadoria por Incapacidade Permanente.

7.1.1 Auxílio por Incapacidade Temporária (antigo Auxílio-Doença)

- **O que é?** Um benefício mensal concedido a segurados da Previdência Social que ficam temporariamente incapacitados de trabalhar por motivo de doença por mais de 15 dias consecutivos.
- **Valor:** 91% da média salarial.
- **Prazo:** Concedido enquanto durar a incapacidade temporária, com reavaliações periódicas.
- **Primeiros 15 Dias:** São pagos pelo empregador (para trabalhadores com carteira assinada). A partir do 16º dia, o INSS assume.
- **Prorrogação:** Pode ser solicitada se a incapacidade persistir.
- **Como solicitar?** Reúna seus laudos e atestados médicos (com CID). Acesse o app "Meu INSS" ou ligue para 135. Solicite "Pedir Benefício por Incapacidade".
- **Servidores Públicos:** Têm regras próprias. Peça informações no Departamento de Recursos Humanos do seu órgão.
- **Negativa:** Se o pedido for negado, você pode fazer um Pedido de Reconsideração em até 30 dias ou ingressar com um pedido judicial.

7.1.2 Aposentadoria por Incapacidade Permanente (antiga Aposentadoria por Invalidez)

- **O que é?** Um benefício para o segurado do INSS que for considerado, pela perícia médica, permanentemente incapaz de trabalhar ou de ser reabilitado para outra atividade.
- **Requisito:** Incapacidade total e permanente.
- **Carência:** ZERO para câncer. Não é assegurado o direito ao benefício se o paciente já era portador da doença ao se filiar à Previdência Social, a menos que a incapacidade resulte do agravamento da enfermidade.
- **Como solicitar?** O caminho começa com o pedido de Auxílio por Incapacidade Temporária. É na perícia médica do INSS que o médico avaliará se a sua incapacidade é temporária ou permanente.
- **Qual o valor?** O cálculo mudou com a Reforma da Previdência de 2019. De forma simplificada, o valor é calculado sobre a média de todos os seus salários de contribuição. Sobre essa média, você receberá 60% + 2% por ano que ultrapassar 15 anos de contribuição.
- **Preciso de ajuda diária? O Adicional de 25%:** Se a perícia do INSS constatar que você precisa da ajuda constante de outra pessoa para as atividades diárias, o valor da sua aposentadoria aumenta em 25%.
- **Reavaliação:** O beneficiário deve ser reavaliado pelo INSS a cada dois anos (exceto pessoas com mais de 60 anos).
- **Servidores Públicos:** Têm regras próprias e devem buscar orientação no RH.
- **Previdência Privada e Seguro de Vida:** Verifique se seu plano/seguro contempla invalidez permanente, pois o câncer pode gerar deficiências que se enquadram.

7.1.3 Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS)

- **O que é?** Um salário mínimo mensal para pessoas com deficiência (as sequelas do câncer podem ser enquadradas) de qualquer idade, que não recebem

outro benefício e cuja renda familiar por pessoa seja inferior a 1/4 do salário mínimo. Não precisa ter contribuído ao INSS.

- **Valor:** 1 salário mínimo (R\$ 1.412 em 2024).
- **Revisão:** A cada 2 anos.
- **Como solicitar? O Papel do CRAS:**
- **Inscrição no CadÚnico:** O primeiro passo é estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Se você não estiver, procure o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) mais próximo da sua casa.
- **Agendamento no INSS:** Após a inscrição no CadÚnico, você pode solicitar o benefício pelos canais do INSS (site, aplicativo "Meu INSS" ou telefone 135). Solicite "BPC/LOAS".
- **Perícias:** Você passará por uma perícia médica e uma avaliação social para comprovar a deficiência e a necessidade do benefício.

7.2 Direitos Trabalhistas e Isenções Fiscais

7.2.1 Saque do FGTS e PIS/PASEP: Um Guia Completo na Jornada Contra o Câncer

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) é uma reserva financeira sua, e em um momento delicado como o tratamento oncológico, ele pode ser um recurso valioso para garantir sua tranquilidade. Entender como acessá-lo é um direito seu.

1. Eu, como paciente com câncer, posso sacar meu FGTS? Sim, com toda certeza. Este é um dos seus direitos mais importantes e está claramente previsto em lei.

- **A Base Legal:** A Lei nº 8.036/90, que regulamenta o FGTS, em seu art. 20, inciso XI (hipótese incluída pela Lei nº 8.922/1994), permite o saque integral

CARIMBO 7 · PROTEÇÃO SOCIAL E FINANCEIRA

do saldo da conta quando o trabalhador ou qualquer um de seus dependentes for diagnosticado com neoplasia maligna (o termo técnico para câncer).

- **Carência:** Não é exigida carência, ou seja, não importa há quanto tempo você contribuiu. Tendo saldo na conta, você tem o direito.
- **Estágio da Doença:** O direito ao saque existe a partir do diagnóstico, não sendo necessário que a doença esteja em estágio avançado.

2. Como eu faço para solicitar o saque? (Passo a Passo) O processo é mais simples do que parece. Organização é a chave. **Passo 1: Reúna a Documentação Correta** Você vai precisar de:

- Documento de Identificação com foto (RG, CNH).
- CPF.
- Carteira de Trabalho (para comprovar o vínculo empregatício) ou outro documento que identifique sua conta do FGTS (como o Cartão Cidadão).
- **O Documento Mais Importante: O Atestado Médico.**
- **Detalhes Cruciais sobre o Atestado Médico:**
 - Deve ter validade não superior a 30 dias.
 - Deve conter a assinatura, o carimbo e o CRM do médico.
 - Deve descrever claramente o diagnóstico, usando o nome da doença (neoplasia maligna).
 - Deve informar o CID (Código Internacional da Doença) correspondente ao seu tipo de câncer.
 - É recomendável que informe o estágio clínico atual da doença.

Passo 2: Solicite o Saque Você tem duas opções:

- **Pelo Aplicativo "FGTS" (recomendado):** É a forma mais moderna e rápida.
 1. Baixe o app "FGTS" no seu celular (disponível para Android e iOS).
 2. Faça o cadastro e login.

CARIMBO 7 · PROTEÇÃO SOCIAL E FINANCEIRA

3. Vá na opção "Meus Saques".
 4. Escolha a modalidade "Outras Situações de Saque" e, em seguida, "Neoplasia Maligna - Titular da Conta" (ou "Neoplasia Maligna - Dependente", se for o caso).
 5. Leia as instruções e anexe os documentos solicitados (você vai tirar fotos nítidas dos documentos pelo próprio app).
 6. Cadastre uma conta bancária (de qualquer banco, em seu nome) para receber o valor, sem custo. O crédito costuma ocorrer em até 5 dias úteis após a aprovação.
- **Em uma Agência da Caixa:** Se preferir o atendimento presencial, leve todos os documentos originais e cópias a uma agência da Caixa Econômica Federal. Você será atendido por um funcionário que fará a solicitação e orientará sobre o recebimento.

Passo 3: Aguarde a Liberação Após a solicitação, a Caixa tem um prazo de até 5 dias úteis para analisar os documentos e liberar o valor na conta que você indicou.

3. Meu parente (filho, marido, pai) pode sacar o FGTS dele para me ajudar no tratamento? Esta é uma dúvida muito comum e a resposta tem duas camadas: a lei e a interpretação da Justiça.

- **O que a Lei diz (A Regra Clara):** A lei permite que o trabalhador saque o FGTS se ele próprio ou um de seus **dependentes** tiver câncer. Dependentes, para a Previdência Social, são geralmente:
 - Cônjuge ou companheiro(a) em união estável.
 - Filhos menores de 21 anos (ou de qualquer idade, se inválidos ou com deficiência).
 - Pais que comprovem dependência econômica do trabalhador.
 - Irmãos não emancipados, menores de 21 anos (ou de qualquer idade, se inválidos), que comprovem dependência econômica.
- **Na prática:** Se seu marido tem FGTS, ele pode sacar para o seu tratamento, pois você é dependente dele. Se seu pai tem FGTS e você é dependente econômica dele, ele também pode sacar.
- **O que a Justiça diz (A Interpretação que Protege a Saúde):** A Justiça brasileira, em especial o Superior Tribunal de Justiça (STJ), tem um entendimento mais amplo e humanizado. Os juízes consideram que a lista de situações para o saque do FGTS é **exemplificativa, e não taxativa**. Isso significa que o mais importante é proteger o direito à vida e à saúde. Portanto, mesmo que a pessoa não seja um "dependente" formal, a Justiça tem autorizado o saque se for comprovado que o dinheiro é essencial para o tratamento de um familiar próximo.
- **Na prática:** Se seu irmão, que não é seu dependente formal, quiser sacar o FGTS dele para te ajudar, a Caixa provavelmente negará o pedido administrativo. No entanto, com essa negativa por escrito, é possível entrar com uma ação judicial e ter grandes chances de conseguir a liberação.

4. Perguntas Frequentes (Dúvidas Comuns)

- **Posso sacar todo o valor?** Sim. O saque é do saldo integral de todas as contas ativas e inativas do FGTS no momento da solicitação.
- **Posso sacar o FGTS mais de uma vez durante o tratamento?** Sim, é possível. Quando você faz a solicitação, geralmente saca o saldo total disponível naquele momento. Se você continuar trabalhando e novos depósitos forem feitos em sua conta, um novo saldo será formado. Caso a doença persista e você precise novamente dos recursos, você pode solicitar um novo saque desse novo saldo. Para isso, será necessário fazer uma nova solicitação à Caixa, apresentando novamente a documentação, incluindo um laudo médico atualizado que comprove a continuidade da doença. O direito ao saque está vinculado à existência da enfermidade; enquanto ela persistir, o direito de acessar os novos saldos para custear o tratamento também continua.
- **Já me curei, ainda posso sacar?** Sim. O direito ao saque nasce com o diagnóstico. Mesmo que você já tenha concluído o tratamento e esteja em remissão (curada), o direito permanece, pois a doença exige acompanhamento e pode recidivar.
- **Aderi ao Saque-Aniversário. Isso me impede de sacar por doença grave?** Não. A adesão ao Saque-Aniversário limita apenas o saque em caso de demissão sem justa causa. O saque por doença grave é uma modalidade diferente e continua sendo um direito seu.
- **O que fazer se a Caixa negar meu pedido?**
 1. Peça a negativa por escrito. Este documento é fundamental.
 2. Com a negativa em mãos, procure a orientação jurídica da Rede Feminina ou a Defensoria Pública da União para avaliar a possibilidade de uma ação judicial.
- **Como solicitar o Saque do PIS/PASEP:**
 - **Para trabalhadores da iniciativa privada (PIS):** Vá a uma agência da Caixa Econômica Federal com os mesmos documentos do FGTS.
 - **Para servidores públicos (PASEP):** Vá a uma agência do Banco do Brasil com os mesmos documentos.

Lembre-se: O FGTS é um direito seu, pensado para te amparar em momentos de necessidade. Conhecê-lo e saber como acessá-lo é um passo importante na sua jornada de cuidado e cidadania.

7.2.2 Isenção de Imposto de Renda (Lei nº 7.713/1988)

- **O que é?** Aposentados e pensionistas com neoplasia maligna são isentos do Imposto de Renda sobre o benefício, mesmo após a cura. Não se aplica a rendimentos de atividade empregatícia ou autônoma.
- **Como solicitar?**
 1. **Laudo Médico:** Obtenha um laudo médico, preferencialmente da rede pública (SUS), que ateste a doença com o CID.
 2. **Requerimento:** Faça o pedido diretamente no órgão que paga sua aposentadoria (INSS, prefeitura, etc.).
 3. **Restituição:** Você pode pedir a restituição dos valores pagos indevidamente nos últimos 5 anos.

7.2.3 Isenção de IPI na compra de veículo (Lei nº 8.989/1995, alterada pelas Leis nº 10.690/2003, 10.754/2003 e 14.287/2021)

- **O que é?** Desconto no Imposto sobre Produtos Industrializados para aquisição de veículos novos, caso haja deficiência física que configure restrição para dirigir.
- **Quem tem direito:** Paciente com câncer que desenvolve deficiência ou seu representante legal (até 3 motoristas).
- **Veículos:** Nacionais, movidos a combustível renovável, com características especiais (câmbio automático, direção hidráulica).
- **Como solicitar?** O processo é feito junto à Receita Federal, exigindo laudo de avaliação de serviço público de saúde. O prazo de validade da autorização é de 270 dias para a aquisição. Para pessoas com deficiência, a isenção só poderá ser usufruída uma vez a cada três anos.

7.2.4 Isenção de ICMS na compra de veículo (Convênio ICMS nº 38/2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 135/2012)

- **O que é?** Desconto no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços para a compra de veículos novos por pessoas com deficiência.
- **Como solicitar?** O processo é feito na Secretaria Estadual da Fazenda, mediante perícia médica do DETRAN.
- **Venda do veículo:** Só pode ser vendido após três anos sem perda do benefício.

7.2.5 Isenção de IOF na compra de veículo (Lei nº 8.383/1991)

- **O que é?** Isenção do Imposto sobre Operações Financeiras no financiamento de um automóvel para pessoas com deficiência.
- **Como solicitar?** Autorização da Secretaria da Receita Federal.
- **Periodicidade:** Uma única vez. A transferência do veículo só pode ocorrer após três anos.

7.2.6 Isenção de IPVA para veículos (Lei Estadual SC nº 7.543/1988)

- **O que é?** Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores para veículos de pessoas com deficiência. Em Santa Catarina, a Lei Estadual nº 7.543/1988 garante essa isenção.
- **Como solicitar?** Requerimento à Secretaria da Fazenda Estadual, com laudo da perícia médica do DETRAN e demais documentos.
- **Restituição:** É possível requerer a restituição de valores pagos nos últimos cinco anos, comprovando que preenchia os requisitos.

7.2.7 Isenção de IPTU (municipal)

- **O que é?** Alguns municípios isentam o Imposto Predial e Territorial Urbano para pessoas com câncer ou com deficiência decorrente dela.
- **Como solicitar?** Consulte a prefeitura do seu município para verificar a legislação específica e como solicitar.

7.2.8 Quitação do Financiamento da Casa Própria (Seguro Habitacional)

- **O que é?** Se o câncer causar invalidez total e permanente, você pode ter direito à quitação do saldo devedor do seu financiamento imobiliário (Minha Casa Minha Vida, ou outros) pelo seguro habitacional, que é obrigatório em todos os contratos do Sistema Financeiro de Habitação (SFH).
- **Condições:** O câncer deve causar invalidez total e permanente e ocorrer após a assinatura do contrato.
- **Comprovação:** Por laudos, exames complementares e perícia médica. A carta de concessão de aposentadoria por invalidez do INSS é um documento fundamental.
- **Valor:** A quitação é proporcional à participação da pessoa inválida no financiamento.
- **Como Fazer na Prática:** Verifique a apólice do seu seguro habitacional ou contate a seguradora (da Caixa ou do banco privado onde fez o financiamento) para se informar e dar entrada no pedido de quitação do saldo devedor.

7.2.9 Prioridade na Aquisição de Moradia

- **O que é?** A legislação federal de programas habitacionais, como o Minha Casa, Minha Vida (Lei nº 14.620/2023), combinada com o art. 32 da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), prevê prioridade para famílias que tenham pessoas com deficiência.
- **Como Fazer na Prática:** Como muitas sequelas do câncer podem ser enquadradas como deficiência, este pode ser um direito seu. Informe-se sobre os critérios no CRAS ou na secretaria de habitação do seu município ao se inscrever em programas habitacionais.

7.3 Reabilitação Profissional para Trabalhadores com Previdência

O INSS oferece um programa de reabilitação profissional para segurados incapacitados para o trabalho (por doença ou acidente) ou pessoas com deficiência, com o objetivo de capacitá-las para o exercício de outra atividade condizente

com sua condição atual. O ingresso depende de encaminhamento da perícia médica.

7.4 Falta Justificada ao Trabalho para Exames Preventivos (Lei nº 13.767/2018 e Lei nº 15.377/2026)

- **O que é?** O empregado tem direito a se ausentar do trabalho sem prejuízo do salário por até três dias em cada 12 meses para a realização de exames de prevenção do câncer.
- **Como Fazer na Prática:** Apresente à empresa a declaração de comparecimento ao exame ou atestado médico.
- **Novidade (2026):** A Lei nº 15.377/2026 ampliou esse direito para incluir expressamente os exames preventivos do HPV e passou a **obrigar a empresa a informar** você sobre essa possibilidade de ausência (novo § 3º do art. 473 e art. 169-A da CLT), além de divulgar campanhas de vacinação e de prevenção dos cânceres de mama, de colo do útero e de próstata.

7.5 Vedação à Dispensa Discriminatória (Lei nº 9.029/1995)

- **O que é?** É proibida a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e de exames de HIV ou câncer para fins de admissão ou manutenção do emprego. A dispensa de empregados portadores de doença grave que suscite estigma ou preconceito (como o câncer) pode ser considerada discriminatória e gerar indenização. Nesse sentido, a Súmula nº 443 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) presume discriminatória a dispensa do empregado portador de doença grave que suscite estigma ou preconceito, assegurando-lhe o direito à reintegração no emprego.



OITAVO CARIMBO

O CARIMBO CATARINENSE: LEIS QUE TE PROTEGEM AQUI

Além das leis federais, Santa Catarina possui leis estaduais que ampliam sua rede de proteção.

8.1 Política de Proteção aos Direitos da Pessoa com Câncer (Lei Estadual nº 17.928/2020)

- **O que é?** Esta é a principal lei estadual que visa assegurar e promover o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa com câncer em Santa Catarina.
- **Garante:**
- **Diagnóstico Precoce em 30 dias:** Exames necessários à elucidação do diagnóstico de câncer devem ser realizados no prazo máximo de 30 dias, mediante solicitação médica fundamentada.
- **Início do Tratamento em 30 dias:** A Lei Estadual nº 17.928/2020, em seu Art. 4º, inciso II, estabelece o direito ao acesso a tratamento universal, equânime, adequado e menos nocivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a

contar do diagnóstico. **(Este prazo é mais célere que o prazo federal de 60 dias).**

- Informação clara e confiável.
- Assistência social e jurídica.
- Prioridade em atendimentos e processos administrativos.

8.2 Direito à Fisioterapia Pós-Mastectomia (Lei nº 17.928/2020, Art. 9º-A, alterado pela Lei nº 19.238/2025)

- **O que é?** Mulheres que passaram por mastectomia têm direito e prioridade na realização de fisioterapia de reabilitação na rede pública estadual, visando à prevenção e redução de sequelas.
- **Por que é tão importante?** A fisioterapia é crucial para recuperar o movimento do braço, diminuir a dor e, principalmente, prevenir o linfedema (inchaço crônico que pode ser uma sequela grave da cirurgia).
- **Como Fazer na Prática:** Com o encaminhamento do seu mastologista ou oncologista, procure a Secretaria de Saúde do seu município para ser direcionada ao serviço de fisioterapia.
- **Reforço Nacional (Lei Federal nº 15.267/2025):** Em 21 de novembro de 2025, foi sancionada a Lei Federal nº 15.267/2025, que alterou a Lei nº 9.797/1999 para assegurar a oferta de tratamento fisioterapêutico no SUS a todas as pessoas submetidas à mastectomia em todo o Brasil – inclusive aos homens tratados por câncer de mama. Com isso, o direito à fisioterapia de reabilitação deixou de depender apenas da lei estadual e passou a ser uma garantia nacional, quando indicada pelo médico assistente.

8.3 Agilidade na Mamografia (Lei Estadual nº 15.174/2010)

- **O que é?** Planos de saúde têm no máximo 15 dias para autorizar a realização de mamografias no estado, a partir da solicitação médica.

8.4 Cordão de Girassol (Lei Estadual nº 19.773/2026)

- **O que é?** O cordão de girassol é o símbolo internacional das "deficiências ocultas" — condições não visíveis, como a fadiga e as limitações decorrentes do tratamento oncológico. Em Santa Catarina, seu uso foi oficialmente reconhecido pela Lei nº 19.773/2026 (que acrescentou o art. 5º-A à Lei nº 17.292/2017), assegurando atendimento prioritário e adequado em órgãos públicos e estabelecimentos privados a quem o utiliza. O uso é facultativo e não substitui, quando exigida, a comprovação documental da condição.

8.5 Protetor Solar Gratuito (Lei Estadual nº 14.871/2009)

- **O que é?** Pacientes com câncer de pele e renda familiar de até três salários mínimos têm direito à distribuição gratuita de protetor solar, mediante prescrição médica, operada pelo SUS e Secretaria de Estado da Saúde.

8.6 Incentivo Financeiro aos Municípios para Atendimento Oncológico (Lei Estadual nº 16.159/2013)

- **O que é?** Autoriza a concessão de incentivo financeiro aos Municípios de Santa Catarina destinado a consultas e exames de média e alta complexidade, incluindo a Oncologia como uma das linhas de cuidados prioritárias para diminuir o tempo de espera e aumentar a oferta de serviços.

8.7 Sistema Estadual de Registro de Câncer (SISCAN - Lei Estadual nº 12.989/2004)

- **O que é?** Autoriza o Poder Executivo a instituir o SISCAN para coletar e ordenar dados de tumores malignos em residentes de Santa Catarina, visando identificar grupos de risco, avaliar mortalidade e auxiliar no planejamento de programas de controle e prevenção. A notificação de casos confirmados é obrigatória.

8.8 Selo Empresa Amiga da Saúde da Criança (Lei Estadual nº 18.358/2022)

- **O que é?** Institui o Selo Empresa Amiga da Saúde da Criança para empresas que desenvolverem e divulgarem campanhas de arrecadação de verba, materiais, equipamentos e insumos para auxiliar no tratamento do câncer infantil.

8.9 Recursos do Fundo Estadual de Saúde para Redes Femininas de Combate ao Câncer (Lei Estadual nº 18.427/2022)

- **O que é?** Acrescenta a possibilidade de aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Saúde através de convênio às Redes Femininas de Combate ao Câncer devidamente constituídas no Estado de Santa Catarina, desde que sejam declaradas de utilidade pública e sem fins lucrativos para seus dirigentes.

8.10 "Lei Biel": Atendimento Prioritário a Crianças e Adolescentes com Câncer (Lei Estadual nº 19.716/2026)

- **O que é?** Sancionada em 2026 e batizada em homenagem a Gabriel ("Biel") Costa Coelho, jovem de Itajaí, a lei institui a Política Estadual de Atendimento para Crianças e Adolescentes com Câncer e cria a **Carteira de Identificação da Pessoa com Câncer Infantil (CIPCI)**, que agiliza o acesso aos serviços.
- **O que garante:** atendimento prioritário e imediato a crianças e adolescentes com câncer em serviços de saúde públicos e privados de Santa Catarina.
- **Como Fazer na Prática:** solicite a emissão da CIPCI e apresente-a para assegurar a prioridade no atendimento da criança ou do adolescente.



NONO CARIMBO

O CARIMBO DA ACESSIBILIDADE (PcD)

Muitas sequelas do câncer (como linfedema, ostomia, amputação, mobilidade reduzida, fadiga crônica, neuropatias, ou sequelas visuais/motoras decorrentes de cirurgias ou radioterapia) podem te garantir os direitos da Pessoa com Deficiência (PcD), previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na Lei Estadual de Santa Catarina nº 17.292/2017, que consolida a legislação sobre direitos das pessoas com deficiência no estado. Conhecer e exercer esses direitos é fundamental para sua qualidade de vida.

9.1 O que é Deficiência Física para fins de direitos (Lei Estadual SC nº 17.292/2017)

Considera-se deficiência física a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

9.2 Vagas de Estacionamento e Atendimento Prioritário

- **O que é?** Direito de usar vagas reservadas próximas aos estabelecimentos e ter prioridade em filas de bancos, supermercados e repartições públicas e comerciais, conforme a Lei Federal nº 10.048/00.
- **Como Fazer na Prática:** Solicite a credencial de estacionamento para PcD no órgão de trânsito da sua cidade com laudo médico detalhado que ateste sua condição de deficiência (utilizando o CID). Para atendimento prioritário, basta se identificar como pessoa com deficiência.

9.3 Isenção de Impostos na Compra de Veículos (IPI, ICMS, IOF, IPVA)

- **O que é?** Se as sequelas do câncer gerarem uma deficiência que dificulte sua mobilidade, você pode ter direito à isenção de IPI, ICMS, IOF e IPVA na compra de um carro novo ou adaptado.
- **Como Fazer na Prática:** O processo é feito junto à Receita Federal e à Secretaria da Fazenda do Estado, exigindo laudo do DETRAN. Para o IPVA em SC, a Lei Estadual nº 7.543/1988 garante essa isenção.

9.4 Passe Livre Interestadual (Decreto nº 3.691/2000 e Lei nº 8.899/1994)

- **O que é?** Benefício de transporte público gratuito para pessoas com deficiência comprovadamente carentes (renda familiar mensal per capita igual ou inferior a um salário mínimo), abrangendo o acompanhante, se necessário e comprovada a necessidade. Válido em todo território nacional (ônibus, trem ou barco).
- **Como Fazer na Prática:** Os formulários podem ser obtidos e enviados ao Ministério dos Transportes.

9.5 Isenção de IPTU

- **O que é?** Alguns municípios oferecem isenção total ou parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano para pessoas com câncer que apresentem sequelas de deficiência.
- **Como Fazer na Prática:** Consulte a prefeitura do seu município para detalhes sobre a legislação específica e como solicitar.

9.6 Prioridade na Tramitação de Processos Judiciais e Administrativos (Lei Estadual SC nº 17.292/2017, Art. 117)

- **O que é?** Pessoas com deficiência (incluindo as decorrentes de câncer) têm direito à prioridade na tramitação de procedimentos judiciais e administrativos.
- **Como Fazer na Prática:** Requeira a prioridade à autoridade competente, juntando prova de sua condição (laudo médico com CID).

9.7 Isenção do Rodízio de Veículos

- **O que é?** Se você reside ou precisa se deslocar para cidades com rodízio municipal de veículos, verifique a legislação local. Muitas prefeituras garantem a isenção para veículos que transportam pacientes em tratamento de saúde.
- **Como Fazer na Prática:** A solicitação geralmente é feita no órgão de trânsito municipal, mediante apresentação de laudo médico.



DÉCIMO CARIMBO

O CARIMBO DA EXPERIÊNCIA (IDOSO)

Se você tem 60 anos ou mais, o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) te dá uma camada extra de proteção.

10.1 Prioridade Absoluta na Saúde

- **O que é?** Você tem prioridade máxima no atendimento de saúde, na realização de exames e no recebimento de medicamentos. Este direito é superior a outras categorias de atendimento prioritário. A Lei Federal nº 10.048/00 também prevê a prioridade de atendimento em estabelecimentos comerciais, bancários e repartições públicas.

10.2 Direito a Acompanhante 24h

- **O que é?** Em caso de internação, você tem o direito de ter um acompanhante em tempo integral. O hospital deve garantir as condições para a permanência dessa pessoa, incluindo alimentação e local para descanso.

10.3 Transporte Gratuito

- **O que é?** Direito à gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos (exceto serviços seletivos e especiais).
- **Condição:** Reserve duas vagas por veículo para pessoas com 60 anos ou mais.

10.4 Prioridade em Processos Judiciais e Precatórios

- **O que é?** Pacientes idosos com câncer têm prioridade no recebimento de precatórios e na tramitação de processos judiciais e administrativos.

10.5 Amparo Assistencial ao Idoso (BPC/LOAS)

- **O que é?** Além dos direitos previdenciários, se você tem 65 anos ou mais, possui renda familiar por pessoa inferior a 1/4 do salário mínimo e não recebe outro benefício, pode ter direito a um salário mínimo mensal (BPC/LOAS), mesmo sem nunca ter contribuído para o INSS. Este é um direito assistencial (Lei nº 8.742/1993) diferente da aposentadoria.

10.6 Denuncie Violações

Qualquer desrespeito aos direitos da pessoa idosa pode ser denunciado pelo **Disque 100 (Disque Direitos Humanos)**. O serviço é gratuito e funciona 24 horas.



DÉCIMO PRIMEIRO CARIMBO

O CARIMBO DA CIDADANIA: PREVENÇÃO E CONTROLE

Seus direitos vão além do tratamento. Eles fazem parte de um grande plano nacional de cuidado.

II.I Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC - Lei nº 14.758/2023)

- **O que é?** É a "lei-mãe" que organiza o combate ao câncer no Brasil. Ela organiza e integra todas as ações de combate ao câncer no país, garantindo que o cuidado seja integral - da prevenção aos cuidados paliativos. A Portaria GM/MS Nº 6.591, de 4 de fevereiro de 2025, regulamenta a Rede de Prevenção e Controle do Câncer (RPCC). **Atualização de 2026:** a Lei nº 15.385, de 10 de abril de 2026, alterou a PNPCC para assegurar o acesso às tecnologias contra o câncer — vacinas, medicamentos oncológicos e produ-

CARIMBO II · O CARIMBO DA CIDADANIA: PREVENÇÃO E CONTROLE

tos de terapia avançada — e para fortalecer a produção nacional, a pesquisa e a inovação em oncologia.

- **O que a PNPCC garante:**
- Vigilância, prevenção e detecção precoce.
- Diagnóstico e tratamento em tempo adequado (Art. 3º, inciso II da Lei 14.758/23 reitera os prazos de 30 e 60 dias).
- Cuidados paliativos desde o diagnóstico.
- Formação de profissionais especializados.
- Reabilitação e reinserção social.
- Pesquisa e inovação no tratamento.
- **Seu Passaporte:** Conhecer essa lei te dá a visão do todo e a força para cobrar a melhoria do sistema para todas as pessoas.

II.2 Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer (Lei Federal nº 14.758/2023 e Portaria GM/MS Nº 6.592/2025)

- **O que é?** Este programa, instituído pela Lei nº 14.758/2023 e regulamentado pela Portaria GM/MS Nº 6.592, de 4 de fevereiro de 2025, visa proporcionar suporte contínuo ao paciente, desde o diagnóstico até os cuidados paliativos, identificando e superando barreiras socioeconômicas e estruturais.
- **Seu Passaporte:** Pergunte na sua unidade de saúde sobre a implementação deste programa. É um direito novo que precisa ser cobrado.

II.3 Detecção Precoce de Cânceres Específicos

- **Câncer de Colo de Útero, Mama e Colorretal (Lei Federal nº 11.664/2008):** Esta importante lei, atualizada pela Lei nº 14.335/2022, assegura a realização

de exames para a detecção precoce dos cânceres de colo do útero, de mama e também o **colorretal**.

- **Quais exames são garantidos?** A lei assegura o acesso aos exames **citopatológicos (Papanicolau)**, **mamográficos** e de **colonoscopia**.
- **Quem tem direito?** O texto da lei garante a realização desses exames a **todas as mulheres que já tenham atingido a puberdade**, independentemente da idade.
- **E a idade para mamografia?** Embora a recomendação do Ministério da Saúde para a mamografia de rastreamento (em mulheres sem sintomas) fosse anteriormente na faixa de 50 a 69 anos, a lei é a sua garantia de acesso. A **Lei nº 15.284, sancionada em 19 de dezembro de 2025, reforça e garante o exame de mamografia pelo SUS para todas as mulheres a partir dos 40 anos**, ampliando significativamente a janela de detecção precoce. Para mulheres com sinais suspeitos, a mamografia diagnóstica é um direito em qualquer idade.
- **Câncer de Próstata:** A Lei Federal nº 13.045/2014, que alterou a Lei nº 10.289/2001 (Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata), garante a realização de exames gratuitos nas unidades do SUS sempre que, a critério médico, forem considerados necessários.

II.4 Política Nacional de Enfrentamento ao HPV

- **O que é?** Uma política focada na prevenção do câncer de colo de útero. Ela garante o acesso à vacina contra o HPV (disponível gratuitamente no SUS para meninas e meninos de 9 a 14 anos) e ao exame Papanicolau (recomendado para mulheres de 25 a 64 anos).
- **Seu Passaporte:** A prevenção é o ato mais poderoso de cuidado. Verifique o calendário de vacinação e realize seus exames preventivos.

II.5 Prioridade no Atendimento: O Projeto de Lei 3809/2024 (Aprovado na Câmara dos Deputados)

- **O que é?** Este Projeto de Lei (PL 3809/2024), que já foi aprovado na Câmara dos Deputados, visa conceder prioridade no atendimento, na marcação de consultas, exames e tratamentos para todas as pessoas com suspeita ou diagnóstico confirmado de câncer.
- **Detalhes e Insights:** O tempo é um fator crucial em cada etapa da jornada oncológica. Ao garantir essa prioridade, a lei busca assegurar que você não perca tempo vital em filas de espera, otimizando o processo desde a primeira suspeita e garantindo que o tratamento comece o mais rápido possível, o que pode impactar diretamente o seu prognóstico.
- **Seu Passaporte:** Aprovado na Câmara dos Deputados em fevereiro de 2025, o projeto segue em tramitação no Senado Federal. Ele representa um esforço para solidificar a importância da agilidade no seu cuidado. Fique atenta à sua aprovação!



DÉCIMO SEGUNDO CARIMBO

O CARIMBO DO FUTURO: PLANEJANDO SUA AUTONOMIA

Seus direitos também olham para frente, garantindo sua qualidade de vida e o respeito às suas vontades.

12.1 Cuidados Paliativos Desde o Diagnóstico (Lei Federal nº 14.758/2023)

- **O que é?** Um direito a ter seus sintomas (dor, náusea, ansiedade, fadiga) controlados desde o início. Os cuidados paliativos não são apenas para a fase final; são sobre viver com mais qualidade, conforto e dignidade em cada momento do tratamento. A Lei 14.758/2023 estabelece a obrigatoriedade de cuidados paliativos em todos os níveis de atenção à saúde.
- **Como Fazer na Prática:** Converse com sua equipe sobre o encaminhamento para uma equipe especializada em cuidados paliativos. Muitos hospitais têm equipes multidisciplinares dedicadas a esse cuidado.

12.2 Testamento Vital (Diretivas Antecipadas de Vontade - Resolução CFM nº 1.995/2012)

- **O que é?** O direito de registrar em cartório quais tratamentos você deseja ou não receber no futuro, caso não possa mais se expressar. É o ato máximo de autonomia e um presente de clareza para sua família. Você pode declarar

seus valores, desejos sobre reanimação, ventilação mecânica, alimentação artificial e outros procedimentos.

- **Como Fazer na Prática:** Procure um Cartório de Notas para fazer sua DAV por escritura pública. Garanta que sua voz e seus valores sejam respeitados, sempre.

12.3 O Estatuto dos Direitos do Paciente (Lei Federal nº 15.378/2026)

- **O que é?** Sancionada em 6 de abril de 2026, é a primeira lei federal a reunir, em um único texto, os direitos de qualquer paciente — na rede pública e na privada. Ela reforça pilares essenciais para quem enfrenta o câncer: a **auto-determinação** (decidir sobre o próprio tratamento), o **consentimento informado** como um diálogo contínuo (e não apenas a assinatura de um formulário), o **direito de aceitar ou recusar** procedimentos a qualquer tempo, e o reconhecimento legal das **diretivas antecipadas de vontade** e da figura do **representante do paciente**.
- **Por que importa para você:** o Estatuto dá base legal federal ao que antes estava espalhado em resoluções e no Código de Defesa do Consumidor. Somado ao Estatuto da Pessoa com Câncer (Lei nº 14.238/2021), forma um arcabouço sólido para exigir informação clara, respeito às suas escolhas, acompanhante, privacidade e não discriminação.
- **Como Fazer na Prática:** registre suas diretivas antecipadas de vontade (item 12.2) e indique, por escrito, um representante de confiança. Se um direito do Estatuto for desrespeitado, ele é exigível judicial e extrajudicialmente — busque a orientação jurídica do PACTO.



DÉCIMO TERCEIRO CARIMBO

PRESERVANDO O SONHO DA MATERNIDADE

Guia Especial: Congelamento de Óvulos e o Câncer - Um Guia para Preservar o Sonho da Maternidade Receber um diagnóstico de câncer já é um impacto imenso. Para muitas mulheres que ainda sonham em ter filhos, surge uma preocupação adicional e urgente: o risco de infertilidade causado pelo tratamento. A boa notícia é que a medicina oferece um caminho para proteger seu futuro reprodutivo: o congelamento de óvulos (criopreservação). Esta é uma conversa que você deve ter com sua equipe médica imediatamente após o diagnóstico. O tempo é um fator crucial.

13.1 Por que a quimioterapia pode afetar minha fertilidade?

A quimioterapia funciona atacando células que se dividem rapidamente. Essa é a característica das células cancerígenas, mas também das células saudáveis dos ovários. Esse ataque pode levar à falência ovariana, uma condição em que os ovários deixam de produzir hormônios e de liberar óvulos, causando a infertilidade. Embora não seja uma certeza para todas as pacientes, o risco é significativo e precisa ser considerado.

13.2 É possível congelar meus óvulos pelo SUS? Qual a base legal?

Esta é a pergunta mais importante e a resposta é complexa, envolvendo a realidade atual e a força da lei.

A Realidade Oficial (O Obstáculo): A criopreservação de óvulos para preservação da fertilidade (oncofertilidade) não está, até o momento, prevista de forma explícita nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do SUS em nível nacional. Isso significa que não é um procedimento que os hospitais são automaticamente obrigados a oferecer e pode haver negativas administrativas.

A Portaria nº 426/2005: A Base Legal Primordial para a Sua Luta pela Oncofertilidade no SUS Você pode estar se perguntando: "Mas a portaria não fala a palavra 'câncer' ou 'congelamento de óvulos'". E você está certa. No entanto, é nos princípios e diretrizes que ela estabelece que encontramos a força para o seu direito. **O Ponto-Chave: O Conceito de "Atenção Integral"** O nome da política já diz tudo: "Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida". A Justiça e a própria Constituição entendem que o cuidado em saúde deve ser completo, olhando para o paciente como um todo, e não apenas para a doença isolada.

Como Esta Portaria Te Ajuda na Prática? (Os Argumentos para Usar) Quando você ou seu advogado forem conversar com o gestor do hospital ou, em último caso, com um juiz, estes são os argumentos baseados na Portaria que devem ser usados:

- **O Direito à Atenção Integral e à Reabilitação (Art. 2º, Inciso I):** A portaria determina a organização de uma "linha de cuidados integrais (promoção, prevenção, tratamento e reabilitação)". A quimioterapia pode causar um dano (infertilidade). A preservação da fertilidade é uma forma de **prevenção** desse dano e parte fundamental da sua **reabilitação** para uma vida plena após o câncer. Negar isso é negar o cuidado integral que a própria Portaria exige.
- **O Direito ao Planejamento Familiar (Considerandos da Portaria e Art. 226 da Constituição):** A portaria foi criada para garantir o direito ao planejamento familiar, previsto na Constituição. Se um tratamento médico (a qui-

mioterapia) vai te retirar a possibilidade de exercer esse direito no futuro, é dever do Estado, que está fornecendo o tratamento, oferecer também a solução para mitigar esse efeito colateral. O congelamento de óvulos é essa solução.

- **A Prevenção da Infertilidade (Art. 2º, Inciso II):** A norma fala em "identificar os determinantes e condicionantes dos principais problemas de infertilidade". O tratamento oncológico é um determinante conhecido e documentado de infertilidade (chamada de iatrogênica, ou seja, causada por intervenção médica). Portanto, agir para prevenir essa infertilidade está totalmente dentro do escopo da política que a Portaria institui.
- **A Lógica da Alta Complexidade (Art. 3º, Inciso III):** A portaria estabelece que os serviços de Alta Complexidade do SUS devem estar capacitados para realizar a fertilização in vitro (FIV). O congelamento de óvulos é uma etapa tecnológica anterior e mais simples que a FIV. Se o SUS prevê a realização do procedimento mais complexo (FIV), é ilógico e desproporcional que ele não ofereça o passo anterior e preventivo (congelamento) para uma paciente que, por causa do próprio tratamento do SUS, precisará dessa tecnologia no futuro.

Outras Bases Legais Complementares para a Sua Luta (A Força): Além da Portaria nº 426/2005, outros princípios e leis federais reforçam a sua demanda:

- **Direito à Saúde Integral (Constituição Federal, Art. 196):** A Constituição garante a saúde como um direito de todos e dever do Estado. A jurisprudência entende que esse direito deve ser integral, ou seja, deve abranger não apenas a cura da doença, mas também a manutenção da qualidade de vida e a reabilitação do paciente. A preservação da fertilidade é parte essencial da sua qualidade de vida e bem-estar psicossocial.
- **Cuidado Integral no Câncer (Lei nº 14.758/2023):** A nova Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer reforça o princípio do cuidado integral, que inclui a reabilitação e a melhoria da qualidade de vida. A possibilidade de ter filhos após o câncer é um dos pilares da sua reabilitação e bem-estar futuro, sendo um direito reconhecido como parte da atenção oncológica.

Em resumo: A Portaria nº 426/2005 é o documento que eleva sua necessidade de uma questão de "sorte" (estar em um hospital que oferece) para uma questão de **direito**, solidificada pelos princípios constitucionais. O caminho pode não ser automático, mas ele existe e está fundamentado.

13.3 Como funciona o processo de congelamento? É demorado?

O processo é relativamente rápido e projetado para não atrasar o início do seu tratamento contra o câncer. **Passo 1: A Autorização do Oncologista (O Mais Importante!)** O oncologista é o "ator principal". Ele precisa avaliar seu quadro clínico e autorizar o procedimento, garantindo uma "janela de tempo" segura antes de iniciar a quimioterapia. **Passo 2: Indução da Ovulação (10 a 12 dias)** Você usará medicamentos hormonais para estimular seus ovários a produzirem múltiplos óvulos em um único ciclo. Este processo é cuidadosamente monitorado. **Passo 3: Coleta dos Óvulos** É um procedimento ambulatorial simples, que dura cerca de duas horas no total. Com uma leve sedação, os óvulos são coletados por uma punção transvaginal guiada por ultrassom. Após a coleta, você recebe alta no mesmo dia. **Passo 4: Início da Quimioterapia** Logo após a coleta, você já está liberada para iniciar seu tratamento oncológico, sem atrasos significativos na terapia principal.

13.4 Todas as pacientes com câncer podem congelar óvulos?

Existem alguns critérios importantes:

- **Autorização do Oncologista:** É indispensável que o oncologista avalie o caso e libere o procedimento, considerando o tipo de câncer, o estágio e a urgência do tratamento.
- **Condições Clínicas Estáveis:** Quadros muito graves, como anemia severa ou plaquetas muito baixas, podem impedir o procedimento. A saúde da paciente é a prioridade.
- **Maturidade Reprodutiva:** Meninas que ainda não menstruaram não podem passar por este procedimento, pois seus ovários ainda não estão maduros para a indução da ovulação.
- **Disponibilidade de Tempo:** Embora o procedimento seja rápido, a "janela" entre o diagnóstico e o início do tratamento oncológico precisa ser suficiente para a indução e coleta.

13.5 E depois do tratamento, quando eu estiver curada, como faço para usar os óvulos?

- **Liberação Médica:** Seu oncologista e um ginecologista especialista em reprodução precisam te avaliar e confirmar que você está saudável e liberada para engravidar. Isso geralmente ocorre após um período de remissão da doença, a critério médico.
- **Fertilização in Vitro (FIV):** Seus óvulos são descongelados e fertilizados em laboratório com o sêmen do seu parceiro ou de um doador, formando embriões.
- **Preparo do Útero e Transferência:** Seu útero é preparado hormonalmente para receber o embrião, que é transferido para dar início à gestação.

I3.6 E se eu não consegui congelar meus óvulos a tempo? Perdi a chance de ser mãe?

Não, de forma alguma! Mesmo que a quimioterapia tenha afetado sua fertilidade, a medicina ainda oferece um caminho lindo para a maternidade: a **doação de óvulos (ovodoação)** ou a **adoção**.

I3.7 Seu Plano de Ação Atualizado (Agora com a "Arma" da Portaria)

O tempo é o fator mais crítico. Se você tem o sonho de ser mãe, sua primeira atitude após o diagnóstico deve ser:

- **A Conversa com o Oncologista:** Sua fala agora é: "Doutor, eu tenho o desejo de ter filhos. Com base na Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida, instituída pela Portaria nº 426/2005, que garante o cuidado integral e o direito ao planejamento familiar, eu gostaria de solicitar o encaminhamento para a preservação da minha fertilidade antes de iniciarmos a quimioterapia."
- **O Pedido Formal por Escrito:** Caso haja hesitação ou recusa em primeira instância, faça um requerimento por escrito para a direção do hospital, citando a Portaria nº 426/2005 e os princípios do cuidado integral e do planejamento familiar.
- **A Negativa (Se Ocorrer):** Se o hospital negar, peça que a negativa seja por escrito, explicando por que eles não estão cumprindo uma Política Nacional instituída pelo Ministério da Saúde.
- **A Luta Judicial:** Com a negativa em mãos, um advogado ou a Defensoria Pública terá um caso extremamente forte. O argumento será claro: o Estado está oferecendo um tratamento que causa um dano, mas se recusa a oferecer a medida preventiva para esse dano, indo contra sua própria Política Nacional de Atenção Integral.



DÉCIMO QUARTO CARIMBO

DIREITOS DIGITAIS E PROTEÇÃO DE DADOS NA SAÚDE

Em um mundo cada vez mais conectado, seus direitos também se estendem ao ambiente digital. A proteção das suas informações de saúde é uma prioridade e um direito garantido pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

14.1 O que são Dados de Saúde?

Informações sobre seu diagnóstico, tratamento, exames, histórico clínico, medicamentos e até mesmo dados genéticos são considerados "**dados pessoais sensíveis**". A lei exige o mais alto nível de proteção para eles, pois qualquer vazamento ou uso indevido pode gerar discriminação e grande prejuízo à sua vida.

14.2 Seus Direitos Digitais (LGPD na Prática)

- **Seu Prontuário é Seu:** Seja ele de papel ou eletrônico (Prontuário Eletrônico do Paciente - PEP), a titularidade das informações contidas nele é sua.
- **Direito ao Consentimento:** Seus dados de saúde só podem ser compartilhados com terceiros (outros médicos fora da equipe de tratamento, pesquisadores, seguradoras, etc.) com o seu **consentimento livre, específico**

e informado. Você deve saber exatamente para quem, por quê e quais dados estão sendo compartilhados.

- **Direito à Segurança e Confidencialidade:** O hospital, a clínica e o laboratório são **responsáveis** por adotar medidas técnicas e administrativas para garantir que seus dados não vazem e sejam acessados apenas por profissionais autorizados e estritamente necessários ao seu tratamento.
- **Direito de Acesso e Correção:** Você tem o direito de solicitar o acesso a todos os dados que uma instituição de saúde tem sobre você e de pedir a correção de informações que estejam incorretas.
- **LGPD na Prática:** Você tem o direito de perguntar ao hospital ou laboratório: *"Como meus dados de saúde são armazenados e protegidos? Quem tem acesso a eles? Por quanto tempo são guardados?"*. Em caso de vazamento de suas informações, você tem direito à informação clara sobre o ocorrido e à reparação por eventuais danos.

I4.3 Telemedicina Segura

A telemedicina é uma ferramenta poderosa, mas exige cuidados:

- **Plataforma Segura:** Verifique se a plataforma de teleconsulta utilizada pelo profissional é segura e criptografada. Evite consultas por aplicativos de mensagem comuns.
- **Gravação de Consultas:** A gravação da teleconsulta só pode ocorrer com a sua autorização prévia e explícita.
- **Privacidade no Ambiente:** Durante a consulta, procure estar em um local privado para garantir a confidencialidade da sua conversa com o profissional de saúde.



DÉCIMO QUINTO CARIMBO

A NAVEGAÇÃO E A POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADO INTEGRAL

Seu percurso agora conta com um guia ainda mais completo e políticas que abraçam cada etapa da sua jornada.

15.1 A Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC – Lei nº 14.758/2023)

- **O que é?** É a "lei-mãe" que organiza o combate ao câncer no Brasil, estabelecendo diretrizes robustas para a prevenção, diagnóstico e tratamento no SUS. Ela organiza e integra todas as ações de combate ao câncer, garantindo um cuidado integral – da prevenção aos cuidados paliativos. Embora sancionada no final de 2023, sua implementação e impacto pleno são sentidos a partir de 2024. Em 2026, a Lei nº 15.385/2026 ampliou a PNPCC para garan-

CARIMBO 15 · A NAVEGAÇÃO E A POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADO INTEGRAL

tir o acesso às tecnologias contra o câncer (vacinas, medicamentos oncológicos e terapias avançadas).

- **O que a PNPCC garante:**
- Vigilância, prevenção e detecção precoce.
- Diagnóstico e tratamento em tempo adequado (Art. 3º, inciso II da Lei 14.758/23 reitera os prazos de 30 e 60 dias).
- Cuidados paliativos desde o diagnóstico.
- Formação de profissionais especializados.
- Reabilitação e reinserção social.
- Pesquisa e inovação no tratamento.
- **Seu Passaporte:** Conhecer essa lei te dá a visão do todo e a força para cobrar a melhoria do sistema para todas as pessoas.

15.2 Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer (Lei Federal nº 14.758/2023 e Portaria GM/MS Nº 6.592/2025)

- **O que é?** Este programa, instituído pela Lei nº 14.758/2023 e regulamentado pela Portaria GM/MS Nº 6.592, de 4 de fevereiro de 2025, visa proporcionar suporte contínuo ao paciente, desde o diagnóstico até os cuidados paliativos, identificando e superando barreiras socioeconômicas e estruturais. É o seu "GPS humano" no sistema de saúde, orientando-a em cada passo e agilizando seu percurso.
- **O que faz o Navegador?** Pense neste profissional como um "GPS humano" dentro do sistema de saúde. Ele é treinado para: ajudar a marcar consultas e exames, orientar sobre os próximos passos do tratamento, explicar os seus direitos, identificar barreiras (como falta de transporte ou de apoio familiar) e conectar você aos serviços sociais necessários. A implementação deste

CARIMBO 15 · A NAVEGAÇÃO E A POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADO INTEGRAL

programa está em andamento. Pergunte no seu hospital de tratamento (CA-CON/UNACON) sobre a disponibilidade do "navegador de pacientes".

- **Seu Passaporte:** Pergunte na sua unidade de saúde sobre a implementação deste programa. É um direito que precisa ser conhecido e cobrado.

15.2.1 Exemplos de Iniciativas Estaduais: A Navegação no Câncer de Mama (Lei nº 16.151/2024 - Rio Grande do Sul)

- **O que é?** Além da iniciativa federal, estados como o Rio Grande do Sul têm suas próprias leis para fortalecer o suporte, como a Lei nº 16.151/2024, que criou um programa específico de navegação para pacientes com câncer de mama. Este programa foca na assistência multidisciplinar, agilidade e humanização, com atenção especial a pacientes de baixa renda no SUS.
- **Detalhes e Insights:** Esta lei gaúcha é um excelente exemplo de como as diretrizes nacionais são adaptadas e reforçadas em nível estadual, mostrando um compromisso regional em garantir que a jornada oncológica seja menos solitária e mais eficaz.

15.3 Compromisso Nacional com o Cuidado Oncológico: As Novas Diretrizes do SUS (2025)

- **O que é?** Como um esforço contínuo e consolidado, ao longo de 2025 o Governo Federal regulamentou e ampliou o cuidado oncológico no SUS, fortalecendo de forma abrangente a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento oportuno para pacientes com câncer.
- **Detalhes e Insights:** Esta consolidação reúne marcos concretos de 2025: a regulamentação da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, com a criação da Rede de Prevenção e Controle do Câncer e do Programa de Navegação (Portarias GM/MS nº 6.591 e nº 6.592, de 4 de fevereiro de 2025); a Lei do Agora Tem Especialistas (Lei nº 15.233, de 7 de outubro de 2025), que amplia o acesso à atenção especializada e à radioterapia; a garantia da mamografia pelo SUS para mulheres a partir dos 40 anos (Lei nº 15.284, de 19 de dezembro de 2025); e a oferta de fisioterapia no SUS para pacientes mastectomizados (Lei nº 15.267, de 21 de novembro de 2025). É um esforço

CARIMBO 15 · A NAVEGAÇÃO E A POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADO
INTEGRAL

monumental para colocar a oncologia no centro das políticas públicas de saúde. E o movimento seguiu forte em 2026: a Lei nº 15.385/2026 ampliou a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer para garantir o acesso às tecnologias contra o câncer, e a Lei nº 15.378/2026 instituiu o Estatuto dos Direitos do Paciente, reafirmando o compromisso com você.

O Que Fazer se um Direito for Negado

Esta é a página mais importante do seu passaporte. Uma negativa não é o fim do caminho, é o começo da sua ação.

PASSO 1: EXIJA A NEGATIVA POR ESCRITO. ESTA É A SUA FERRAMENTA MAIS PODEROSA. Se um pedido for negado verbalmente (um medicamento, um exame, um benefício), não aceite apenas o "não". Respire fundo e peça com firmeza e educação: *"Eu entendo a sua posição. Para que eu possa buscar a orientação correta, preciso que essa negativa seja formalizada. Você poderia, por favor, me fornecer um documento por escrito, com seu nome, seu cargo, a data e o motivo da recusa?"*

Por que isso funciona?

- **Cria Prova:** O documento é a prova oficial de que seu direito foi negado.
- **Gera Responsabilidade:** Muitas vezes, o funcionário volta atrás, pois não quer se responsabilizar formalmente por uma negativa indevida.
- **É Essencial para os Próximos Passos:** Sem a prova da negativa, a Defensoria ou a Justiça não podem agir.

PASSO 2: Documente Tudo. Anote datas, horários, nomes e guarde todos os papéis, protocolos e comprovantes. Tire fotos de documentos importantes. Crie uma pasta física e digital.

O QUE FAZER SE UM DIREITO FOR NEGADO

PASSO 3: Procure a Ouvidoria.

- **SUS:** Ligue para o **Disque Saúde 136** (ligação gratuita). Anote o número do protocolo.
- **Plano de Saúde:** Procure a Ouvidoria da sua operadora ou ligue para a **ANS (0800 701 9656)**. Anote o número do protocolo.
- **INSS:** Ligue para **135** ou acesse o app "Meu INSS". Anote o número do protocolo.

PASSO 4: Busque Apoio. Com a negativa por escrito em mãos, procure a **Rede Feminina de Combate ao Câncer de Florianópolis**. Nossa orientação jurídica gratuita irá analisar seu caso.

PASSO 5: Acione os Órgãos de Defesa. Se necessário, a Defensoria Pública ou o Ministério Público serão acionados para garantir seu direito na Justiça.

- **Defensoria Pública de Santa Catarina:** Tel: 129 ou (48) 3665-6600 (atendimento gratuito para quem não pode pagar advogado).
- **Ministério Público de Santa Catarina:** Tel: (48) 3229-9000.
- **Procon Florianópolis:** Tel: 151 ou (48) 3251-6177.

Sua Caixa de Ferramentas

Use estes modelos para formalizar seus pedidos. Preencha, imprima em duas vias, entregue no local e peça para assinarem a sua via como comprovante de recebimento.

MODELO 1

Solicitação de Agilidade para Realização de Exames (Lei dos 30 Dias)

À Direção do [Nome do Hospital/Clínica] / À Secretaria de Saúde de [Sua Cidade],

Eu, [Seu Nome Completo], CPF [Seu CPF], venho, por meio deste, solicitar urgência no agendamento do(s) exame(s) solicitado(s) em [Data do Pedido Médico], conforme cópia anexa. A Lei nº 13.896/2019 me garante o direito ao diagnóstico em até 30 dias. Solicito que a resposta com a data do agendamento seja enviada para o e-mail [Seu E-mail] ou por contato telefônico em [Seu Telefone].

Atenciosamente, [Seu Nome Completo], [Data].

MODELO 2

Solicitação de Agilidade no Início do Tratamento (Lei dos 60 Dias Federal / 30 Dias Estadual SC)

À Direção do [Nome do Hospital] / À Secretaria de Saúde de [Sua Cidade],

Eu, [Seu Nome Completo], CPF [Seu CPF], fui diagnosticada com neoplasia maligna (CID [Número do CID]), conforme laudo datado de [Data do Laudo]. A Lei Federal nº 12.732/2012 me garante o direito de iniciar o tratamento em até 60 dias. Para Santa Catarina, a Lei Estadual nº 17.928/2020 garante o início em até 30 dias. Visto que o prazo está próximo de expirar, solicito, com urgência, o agendamento do meu tratamento. Solicito que a resposta com a data do agendamento seja enviada para o e-mail [Seu E-mail] ou por contato telefônico em [Seu Telefone].

Atenciosamente, [Seu Nome Completo], [Data].

MODELO 3

Solicitação de Cópia do Prontuário Médico

À Direção do [Nome do Hospital/Clinica],

Eu, [Seu Nome Completo], CPF [Seu CPF], paciente desta instituição, solicito, com base na Lei Federal nº 12.527/2011, na Portaria nº 1.820/2009 do Ministério da Saúde e na Resolução CFM nº 2.381/2024, cópia integral do meu prontuário médico. Solicito que a resposta e as orientações para retirada sejam enviadas para o e-mail [Seu E-mail] ou por contato telefônico em [Seu Telefone].

Atenciosamente, [Seu Nome Completo], [Data].

Agenda de Contatos Essenciais

Rede Feminina de Combate ao Câncer de Florianópolis (RFCC)

- **Para que serve:** Acolhimento, orientação jurídica gratuita, banco de perucas e apoio.
- **Telefone:** (48) 3224-1398
- **Endereço:** Rua Rui Barbosa, 736, Agrônômica, Florianópolis/SC

Centros de Tratamento Oncológico em Florianópolis

- **CEPON (Centro de Pesquisas Oncológicas):** Referência estadual.
- **Endereço:** Rua Professora Maria Flora Pausewang, s/n - Trindade.
- **Telefone:** (48) 3331-9000.
- **Hospital Universitário (HU-UFSC):**
- **Endereço:** Rua Professora Maria Flora Pausewang, s/n - Trindade.
- **Telefone:** (48) 3721-9100.
- **Hospital Governador Celso Ramos:**
- **Endereço:** Av. Osmar Cunha, 200 - Centro.
- **Telefone:** (48) 3216-7000.

AGENDA DE CONTATOS ESSENCIAIS

Alô Saúde Floripa

- **Para que serve:** Orientação e agendamento de consultas na rede municipal.
- **Telefone:** 0800 333 3233

Ouvidoria Geral do SUS (Nacional)

- **Para que serve:** Registrar reclamações sobre o SUS.
- **Telefone:** 136 (ligação gratuita)

Defensoria Pública do Estado de SC (DPE-SC)

- **Para que serve:** Assistência jurídica gratuita para ações contra o Estado/Município.
- **Endereço em Florianópolis:** Av. Othon Gama D'Eça, 622, Centro.
- **Telefone:** (48) 3665-6580
- **Online:** www.defensoria.sc.gov.br

Defensoria Pública da União em SC (DPU)

- **Para que serve:** Assistência jurídica gratuita para ações contra a União (INSS, Caixa/FGTS).
- **Endereço em Florianópolis:** Rua Frei Evaristo, 142, Centro.
- **Telefone:** (48) 3221-9400
- **Online:** www.dpu.def.br

AGENDA DE CONTATOS ESSENCIAIS

Ministério Público de Santa Catarina (MPSC)

- **Para que serve:** Defesa de direitos coletivos e falhas graves no sistema de saúde.
- **Endereço em Florianópolis:** Rua Bocaiúva, 1750, Centro (Sede).
- **Telefone da Ouvidoria:** 127
- **Online:** www.mpsc.mp.br

Ministério Público Federal em SC (MPF)

- **Para que serve:** Fiscalizar a aplicação de verbas federais na saúde.
- **Endereço em Florianópolis:** Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4876, Agronômica.
- **Telefone:** (48) 2107-2400
- **Online:** www.mpf.mp.br/sc

Procuradoria da Mulher - ALESC

- **Telefone:** (48) 3221-2788 / 0800 647 0166

Procuradoria da Mulher - Câmara de Vereadores de Florianópolis

- **Telefone:** (48) 3027-5766

AGENDA DE CONTATOS ESSENCIAIS

INSS (Previdência Social)

- **Telefone:** 135
- **Online:** Site e aplicativo "Meu INSS"

Organizações de Apoio

- **AOESC (Associação de Oncologia de Santa Catarina):**
- **Telefone:** (48) 3025-1850.
- **CRAS (Centros de Referência de Assistência Social):** 8 unidades em Florianópolis.

Transporte para Tratamento

- **TFD (Tratamento Fora de Domicílio):** Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis
- **Telefone:** (48) 3251-6000.

PASSAPORTE · FERRAMENTAS E APOIO

Use este espaço para anotar dúvidas para o médico, datas importantes, nomes de medicamentos ou simplesmente como você está se sentindo hoje. Este espaço é seu.

MEU DIÁRIO DE BORDO

REFERÊNCIAS

PASSAPORTE · FERRAMENTAS E APOIO

Referências

- BRASIL. **Constituição (1988)**. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Decreto nº 1.044, de 21 de outubro de 1969**. Dispõe sobre tratamentos excepcionais para os alunos portadores de afecções que indica. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 22 out. 1969.
- BRASIL. **Decreto nº 3.691, de 19 de dezembro de 2000**. Regulamenta a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que dispõe sobre o transporte de pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 20 dez. 2000.
- BRASIL. **Lei nº 7.692, de 20 de dezembro de 1988**. Altera a redação do § 2º do art. 26 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, referente a dispensa da prática de educação física. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 21 dez. 1988.
- BRASIL. **Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988**. Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 1988.
- BRASIL. **Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990**. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 14 maio 1990.
- BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 25 jul. 1991.
- BRASIL. **Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991**. Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 31 dez. 1991.
- BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 8 dez. 1993.
- BRASIL. **Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994**. Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 30 jun. 1994.
- BRASIL. **Lei nº 8.922, de 25 de julho de 1994**. Acrescenta o inciso XI ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para autorizar a movimentação da conta vinculada do FGTS quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 jul. 1994.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.** Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de automóveis por pessoas com deficiência, entre outras hipóteses. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 27 fev. 1995.
- BRASIL. **Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.** Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 17 abr. 1995.
- BRASIL. **Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.** Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 4 jun. 1998.
- BRASIL. **Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999.** Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 7 maio 1999.
- BRASIL. **Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.** Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 9 nov. 2000.
- BRASIL. **Lei nº 10.223, de 15 de maio de 2001.** Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 maio 2001.
- BRASIL. **Lei nº 10.289, de 20 de setembro de 2001.** Institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 21 set. 2001.
- BRASIL. **Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003.** Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 17 jun. 2003.
- BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa (denominação dada pela Lei nº 14.423, de 2022) e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 3 out. 2003.
- BRASIL. **Lei nº 10.754, de 31 de outubro de 2003.** Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 que "Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências". *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1 nov. 2003.
- BRASIL. **Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008.** Dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 30 abr. 2008.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011.** Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 29 abr. 2011.
- BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 18 nov. 2011.
- BRASIL. **Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012.** Dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 nov. 2012.
- BRASIL. **Lei nº 12.802, de 24 de abril de 2013.** Dispõe sobre o momento da reconstrução mamária. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 25 abr. 2013.
- BRASIL. **Lei nº 13.045, de 25 de novembro de 2014.** Altera as Leis nº 10.289, de 20 de setembro de 2001, e 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para dispor sobre a detecção precoce do câncer de próstata. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 nov. 2014.
- BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 7 jul. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 15 ago. 2018.
- BRASIL. **Lei nº 13.767, de 18 de dezembro de 2018.** Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 19 dez. 2018.
- BRASIL. **Lei nº 13.770, de 19 de dezembro de 2018.** Altera as Leis nºs 9.656, de 3 de junho de 1998, e 9.797, de 6 de maio de 1999, para dispor sobre a cirurgia plástica reconstrutiva da mama em casos de mutilação decorrente de tratamento de câncer. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 20 dez. 2018.
- BRASIL. **Lei nº 13.896, de 30 de outubro de 2019.** Altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, para dispor sobre o prazo para o diagnóstico de neoplasia maligna. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 31 out. 2019.
- BRASIL. **Lei nº 14.287, de 31 de dezembro de 2021.** Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, quanto à isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas com deficiência. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 31 dez. 2021.
- BRASIL. **Lei nº 14.308, de 8 de março de 2022.** Institui a Política Nacional de Atenção à Oncologia Pediátrica. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 9 mar. 2022.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei nº 14.335, de 10 de maio de 2022.** Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para dispor sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 maio 2022.
- BRASIL. **Lei nº 14.450, de 20 de setembro de 2022.** Institui o Programa Nacional de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna de Mama. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 21 set. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 14.454, de 21 de setembro de 2022.** Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para estabelecer critérios que permitam a cobertura de exames ou tratamentos de saúde que não estão incluídos no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 22 set. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 14.538, de 31 de março de 2023.** Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para garantir às mulheres o direito à substituição de implante mamário utilizado em cirurgia plástica reconstrutiva. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 3 abr. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.** Institui o Programa Minha Casa, Minha Vida. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 14 jul. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023.** Institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 20 dez. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 15.284, de 19 de dezembro de 2025.** Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para dispor sobre a garantia de acesso ao exame de mamografia para mulheres a partir de 40 anos de idade no âmbito do Sistema Único de Saúde. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 20 dez. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 15.377, de 2 de abril de 2026.** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre informação e conscientização quanto à vacinação, ao HPV e aos cânceres de mama, de colo do útero e de próstata, e sobre a ausência ao trabalho para exames preventivos (art. 169-A e art. 473, § 3º). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 6 abr. 2026.
- BRASIL. **Lei nº 15.378, de 6 de abril de 2026.** Institui o Estatuto dos Direitos do Paciente. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, ed. extra, 7 abr. 2026.
- BRASIL. **Lei nº 15.385, de 10 de abril de 2026.** Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023 (Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer), para dispor sobre o desenvolvimento e a regulação sanitária de novas tecnologias contra o câncer. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 abr. 2026.
- BRASIL. **Lei nº 15.267, de 21 de novembro de 2025.** Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, para assegurar a oferta de tratamento fisioterapêutico, no âmbito do Sistema Único

REFERÊNCIAS

de Saúde, às pessoas submetidas à mastectomia. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 24 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 15.233, de 7 de outubro de 2025**. Institui o Programa Agora Tem Especialistas e altera, entre outras, as Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 12.732, de 22 de novembro de 2012, para a expansão e o fortalecimento da atenção especializada à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 8 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 25 fev. 1999.

BRASIL. Ministério da Previdência e Assistência Social; Ministério da Saúde. **Portaria Interministerial nº 2.998, de 23 de agosto de 2001**. Regulamenta o Programa de Imunizações Especiais (CRIE). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 24 ago. 2001.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 426, de 22 de março de 2005**. Institui a Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 mar. 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 971, de 3 de maio de 2006**. Aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 4 maio 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009**. Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 14 ago. 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS nº 6.591, de 4 de fevereiro de 2025**. Regulamenta a Rede de Prevenção e Controle do Câncer (RPCC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 7 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS nº 6.592, de 4 de fevereiro de 2025**. Institui o Programa de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 7 fev. 2025.

BRASIL. Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). **Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013**. Dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial (PNAE) ao transporte aéreo. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 12 jul. 2013.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. **Resolução nº 1.995, de 9 de agosto de 2012**. Dispõe sobre as diretivas antecipadas de vontade dos pacientes. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 31 ago. 2012.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Conselho Federal de Medicina. **Resolução nº 2.381, de 2 de julho de 2024.** Normatiza a emissão de documentos médicos (laudos, relatórios, atestados). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2 jul. 2024.
- CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA. **Convênio ICMS nº 38, de 30 de março de 2012.** Concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental ou autista. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 abr. 2012.
- CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA. **Convênio ICMS nº 135, de 17 de dezembro de 2012.** Altera o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental ou autista. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 21 dez. 2012.
- RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 16.151, de 17 de julho de 2024.** Institui o Programa Estadual de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna de Mama. *Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, 18 jul. 2024.
- SANTA CATARINA. **Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988.** Institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado de Santa Catarina*, Florianópolis, 30 dez. 1988.
- SANTA CATARINA. **Lei nº 12.125, de 11 de janeiro de 2002.** Dispõe sobre a concessão de gratuidade no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros às pessoas com câncer (redação dada pela Lei estadual nº 17.904/2020). *Diário Oficial do Estado de Santa Catarina*, Florianópolis, 14 jan. 2002.
- SANTA CATARINA. **Lei nº 12.989, de 27 de julho de 2004.** Autoriza o Poder Executivo a instituir o Sistema Estadual de Registro de Câncer - SISCAN. *Diário Oficial do Estado de Santa Catarina*, Florianópolis, 28 jul. 2004.
- SANTA CATARINA. **Lei nº 14.871, de 13 de outubro de 2009.** Dispõe sobre a distribuição gratuita de protetor solar aos portadores de câncer de pele no Estado de Santa Catarina. *Diário Oficial do Estado de Santa Catarina*, Florianópolis, 14 out. 2009.
- SANTA CATARINA. **Lei nº 15.174, de 18 de maio de 2010.** Dispõe sobre o prazo para autorização de exames de mamografia pelos planos de saúde. *Diário Oficial do Estado de Santa Catarina*, Florianópolis, 19 maio 2010.
- SANTA CATARINA. **Lei nº 16.159, de 27 de novembro de 2013.** Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro aos Municípios de Santa Catarina. *Diário Oficial do Estado de Santa Catarina*, Florianópolis, 28 nov. 2013.
- SANTA CATARINA. **Lei nº 16.771, de 1º de dezembro de 2015.** Estabelece a gratuidade, na travessia por ferryboats e balsas, para veículos de unidades de saúde pública e, por extensão dada por lei posterior (2021), para veículos de passeio utilizados no deslocamento

REFERÊNCIAS

de pacientes sob tratamento dialítico e/ou quimioterápico. *Diário Oficial do Estado de Santa Catarina*, Florianópolis, 2 dez. 2015.

SANTA CATARINA. **Lei nº 17.065, de 12 de janeiro de 2017**. Assegura o direito à presença de acompanhante durante as consultas e exames nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Estado de Santa Catarina. *Diário Oficial do Estado de Santa Catarina*, Florianópolis, 13 jan. 2017.

SANTA CATARINA. **Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017**. Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência. *Diário Oficial do Estado de Santa Catarina*, Florianópolis, 20 out. 2017.

SANTA CATARINA. **Lei nº 17.706, de 18 de julho de 2019**. Dispõe sobre as Práticas Integrativas e Complementares (PICs) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Santa Catarina. *Diário Oficial do Estado de Santa Catarina*, Florianópolis, 19 jul. 2019.

SANTA CATARINA. **Lei nº 17.928, de 7 de abril de 2020**. Institui a Política de Proteção aos Direitos da Pessoa com Câncer no Estado de Santa Catarina. *Diário Oficial do Estado de Santa Catarina*, Florianópolis, 8 abr. 2020.

SANTA CATARINA. **Lei nº 17.968, de 2 de julho de 2020**. Dispõe sobre a permissão da visitação de animais domésticos e de estimação em hospitais da rede pública e privada contratada, conveniada e/ou similar, no Estado de Santa Catarina. *Diário Oficial do Estado de Santa Catarina*, Florianópolis, 3 jul. 2020.

SANTA CATARINA. **Lei nº 19.773, de 27 de março de 2026**. Acrescenta o art. 5º-A à Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, para reconhecer o uso do Cordão de Girassol como instrumento de identificação de pessoas com deficiências ocultas no Estado de Santa Catarina. *Diário Oficial do Estado de Santa Catarina*, Florianópolis, 2026.

SANTA CATARINA. **Lei nº 18.358, de 10 de maio de 2022**. Institui o Selo Empresa Amiga da Saúde da Criança. *Diário Oficial do Estado de Santa Catarina*, Florianópolis, 11 maio 2022.

SANTA CATARINA. **Lei nº 18.427, de 29 de julho de 2022**. Altera a Lei nº 13.334, de 2005, que institui o Fundo Estadual de Saúde (FES). *Diário Oficial do Estado de Santa Catarina*, Florianópolis, 1 ago. 2022.

SANTA CATARINA. **Lei nº 19.238, de 4 de fevereiro de 2025**. Altera a Lei nº 17.928, de 2020, para reforçar o direito à fisioterapia pós-mastectomia. *Diário Oficial do Estado de Santa Catarina*, Florianópolis, SC, 4 fev. 2025.

SANTA CATARINA. **Lei nº 19.716, de 2026**. Institui a Política Estadual de Atendimento para Crianças e Adolescentes com Câncer em hospitais e unidades congêneres ("Lei Biel") e cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Câncer Infantil (CIPCI). *Diário Oficial do Estado de Santa Catarina*, Florianópolis, 2026.

REFERÊNCIAS

[CONTRACAPA TRASEIRA]

[LOGO DA REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE FLORIANÓPOLIS, EM DESTAQUE]

Rede Feminina de Combate ao Câncer de Florianópolis Rua Rui Barbosa, 736, Agrônômica, Florianópolis/SC Telefone: (48) 3224-1398 [Site ou redes sociais da RFCC]

Realização: PACTO — Programa de Apoio e Cidadania ao Tratamento Oncológico, da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Florianópolis. Advogada Voluntária: Iriana C. Koch (OAB/SC 23.068)

[QR CODE] **LEGENDA DO QR CODE:** "Aponte sua câmera aqui para acessar todas as leis citadas nesta cartilha e outros materiais de apoio."

FRASE FINAL: Esta cartilha é um presente. Compartilhe este passaporte e ajude outras mulheres a carimbarem suas jornadas com direitos e dignidade.

ANOTAÇÕES

PASSAPORTE · ANOTAÇÕES

Anotações

Use estas páginas para registrar dúvidas, datas, contatos e o que sentir necessidade.

ANOTAÇÕES

PASSAPORTE PARA A CIDADANIA E O CUIDADO

Nenhuma travessia se faz *sozinha*.

Que este passaporte lembre você, a cada página, de que os seus direitos existem — e de que há uma rede inteira ao seu lado.



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE FLORIANÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 736 — Agronômica — Florianópolis/SC
(48) 3224-1398

PACTO — Programa de Apoio e Cidadania ao Tratamento Oncológico

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA · VENDA PROIBIDA · EDIÇÃO 2026